

CONSULTÓRIO COOPERATIVO

Perguntas & Respostas

SUMÁRIO

Tópicos de História _____	(3)
Princípios e Valores _____	(4)
Constituição de Cooperativas _____	(10)
Membros _____	(16)
Cooperadores _____	(17)
Membros Investidores _____	(23)
Órgãos Cooperativos _____	(24)
Eleições _____	(25)
Assembleia Geral _____	(28)
Assembleias Sectoriais _____	(32)
Direito de Voto _____	(33)
Voto Plural _____	(34)
Órgãos de Administração _____	(37)
Órgãos de Fiscalização _____	(40)
Responsabilidade Civil _____	(43)
Capital Cooperativo _____	(46)
Capital Social _____	(46)
Joia de Admissão _____	(49)
Títulos de Investimento _____	(50)
Reservas _____	(52)

Excedentes _____	(54)
Certificação Legal de Contas _____	(56)
Transformação de Cooperativas _____	(56)
Extinção de Cooperativas _____	(57)
Cooperativas de Grau Superior _____	(61)
Supervisão Cooperativa _____	(64)
Ramos Cooperativos _____	(66)
Cooperativas Agrícolas _____	(66)
Cooperativas de Artesanato _____	(69)
Cooperativas de Comercialização _____	(69)
Cooperativas de Consumidores _____	(71)
Cooperativas de Crédito _____	(71)
Cooperativas de Cultura _____	(73)
Cooperativas de Ensino _____	(74)
Cooperativas de Habitação e Construção _____	(77)
Cooperativas de Pescas _____	(83)
Cooperativas de Produção Operária _____	(84)
Cooperativas de Solidariedade Social _____	(84)
Cooperativas de Serviços _____	(86)
Cooperativas de Iniciativa Pública _____	(87)
Cooperativas de Interesse Público _____	(87)
Benefícios Fiscais _____	(93)
Segurança Social _____	(95)
Cooperativas de Produtores _____	(95)
Incentivos Financeiros _____	(96)

TÓPICOS DE HISTÓRIA

Qual foi a primeira cooperativa criada no mundo?

Foi a «*Sociedade dos Equitativos Pioneiros de Rochdale*», fundada em 1844, em Inglaterra.

Quais eram os princípios de Rochdale?

Os princípios orientadores da cooperativa pioneira eram:

1. Liberdade de admissão e demissão;
2. Controle democrático: “um homem, um voto”;
3. Devolução do excedente ou retorno sobre as compras;
4. Juros limitados ao capital;
5. Neutralidade política e religiosa;
6. Vendas a dinheiro e à vista;
7. Promoção da educação.

Qual foi a primeira lei cooperativa internacional?

Foi em Inglaterra que apareceu a primeira lei cooperativa, denominada «*Industrial and Provident Societies Act*» de 1852.

Quando foi introduzido o cooperativismo em Portugal?

As primeiras manifestações do cooperativismo em Portugal ocorreram por meados do século XIX (1850), como resultado da divulgação da ideia socialista, da qual foi um dos expoentes o jornal “*Echo do Operário*”, de que eram redatores *Lopes Mendonça*, *Sousa Brandão* e *Vieira da Silva*. Foi este movimento que deu origem à Voz do Operário.

Qual foi a primeira lei cooperativa portuguesa?

A primeira lei sobre cooperativas em Portugal foi a Lei Basilar do Cooperativismo, de 2 de julho de 1867, da responsabilidade de João Andrade Corvo, então ministro das Obras Públicas.

Qual a definição de cooperativa que constava dessa primeira lei?

As cooperativas eram definidas da forma seguinte, no artigo 1º: «Sociedades cooperativas são associações de número ilimitado de membros e de capital indeterminado e varável, instituídas com o fim de mutuamente se auxiliarem os sócios no desenvolvimento da sua indústria, do seu crédito e da sua economia doméstica

Quando e onde foi realizado o primeiro congresso das cooperativas em Portugal?

O primeiro congresso das cooperativas portuguesas realizou-se em Lisboa, na *Sociedade de Geografia*, com início a 5 de janeiro de 1894, e com a representação de 30 cooperativas.

Qual a segunda regulamentação das cooperativas portuguesas?

Com a vigência do Código Comercial de 1888, da responsabilidade do então ministro Veiga Beirão, as cooperativas passaram a reger-se pelas disposições do referido Código, especialmente Título II, Capítulo V, com a epígrafe «Disposições especiais às sociedades cooperativas», artº 207º a 222º.

Quando surgiu o primeiro Código Cooperativo?

O primeiro Código Cooperativo foi publicado em 09 de outubro de 1890, tendo entrado em vigor em 01 de janeiro de 1981.

E o segundo Código Cooperativo?

O segundo Código Cooperativo data de 09 de setembro de 1996, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1997.

E o atual Código Cooperativo?

O atual Código Cooperativo foi publicado em 30 de agosto de 2015, para entrar em vigor em 30 de setembro do mesmo ano.

PRINCÍPIOS & VALORES

O que são cooperativas?

As cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.

Qual a natureza das cooperativas?

As cooperativas são pessoas coletivas que agregam uma vertente associativa e outra empresarial, produzindo bens e serviços, para os cooperadores ou para o mercado.

Porque razão não têm as cooperativas finalidades lucrativa?

Ao contrário das sociedades, o objetivo das cooperativas é disponibilizar aos cooperadores serviços destinados à sua integração social, através da criação do próprio emprego, para produção de bens e serviços para o mercado (*cooperativas de produtores*) ou da aquisição de bens e serviços a preços equitativos, provenientes da própria cooperativa ou do mercado (*cooperativas de utentes*). Nas operações económicas que prosseguem, com a participação dos cooperadores, pode gerar-se excedentes, resultantes do diferencial entre custos e receitas. Os excedentes criados com a participação dos cooperadores – através do seu trabalho ou aquisições feitas à cooperativa – podem, depois de efetuadas as reversões para as reservas

existentes, obrigatórias ou não – retornar aos cooperadores, proporcionalmente à sua contribuição para a sua formação. O retorno não pode, nas cooperativas, ter como referência o capital social subscrito pelos cooperadores. No caso de existirem operações com não cooperadores (*terceiros*) o excedente não cooperativo gerado (*lucro*) é reinvestido na cooperativa, não podendo ser, em qualquer caso, ser afeto, individualmente, aos cooperadores.

Quais os valores cooperativos?

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores e doutrinadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros.

O que são os Princípios Cooperativos?

As cooperativas, na sua constituição e funcionamento, obedecem aos seguintes princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional, em Manchester, em 1995:

1º PRINCÍPIO - ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.

2º PRINCÍPIO - GESTÃO DEMOCRÁTICA PELOS MEMBROS

As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (*um membro, um voto*), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática.

3º. PRINCÍPIO - PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA DOS MEMBROS

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

4.º PRINCÍPIO - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

As cooperativas são organizações autónomas de entreatajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas.

5.º PRINCÍPIO - EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público ó particularmente, os jovens e os líderes de opinião ó sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6.º PRINCÍPIO - INTERCOOPERAÇÃO

As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7.º PRINCÍPIO - INTERESSE PELA COMUNIDADE

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

O que significa o princípio da adesão livre e voluntária?

A adesão livre e voluntária determina que ninguém é obrigado a pertencer a uma cooperativa, nem ser coagido a dela sair, nem ser negada a sua admissão, salvo por razões objetivas e devidamente fundamentadas. Significa, ainda, que na admissão não pode existir qualquer discriminação com bases subjetivas.

E o princípio da gestão democrática?

A democracia cooperativa implica que as tomadas de decisão sejam, de uma forma geral, efetuadas por representantes dos cooperadores eleitos periodicamente pela assembleia geral e por ela responsáveis, tendo cada cooperador um único voto independentemente da sua participação no capital social.

Como se entente o princípio da participação económica?

O princípio da participação económica pressupõe, em essência, que qualquer vantagem económica usufruível pelos cooperadores tem obrigatoriamente por base a sua participação na cooperativa, em função do respetivo objeto estatutário, e tem por medida de referência a proporcionalidade dessa participação, quer em termos de trabalho ou aquisição de bens ou serviços.

E o princípio da autonomia e independência ?

O princípio indicia que a atividade da cooperativa deve ser prosseguida sem tutela externa, qualquer que ela seja, independente de quaisquer poderes, económicos ou outros.

Que dizer do princípio da educação, formação e informação cooperativas?

O princípio da educação, formação e informação tem por objetivo assegurar uma mais forte conscientização dos cooperadores e do público em geral para o fenómeno cooperativo e das suas virtualidades, de forma assegurar a resolução dos problemas que enfrentam através de parâmetros de equidade e solidariedade.

Que dizer do princípio da intercooperação?

O princípio da intercooperação radica na percepção de uma certa integralidade do cooperativismo, pelo que o trabalho conjunto das cooperativas dos diversos ramos poderá propiciar um sector cooperativo mais pujante e socialmente mais interventor.

Que significado tem o princípio do Interesse pela comunidade ?

O princípio do interesse pela comunidade releva o interesse altruístico que deve orientar o movimento cooperativo, não se esgotando nos interesse próprios e legítimos dos cooperadores, mas sendo verdadeiros agentes potenciadores de desenvolvimento local.

Podem as cooperativas realizar operações com terceiros?

As cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo.

O que se deve entender por terceiros ?

Em termos cooperativos, terceiros são todas as pessoas que, reunindo todos os requisitos e condições, legais e estatutárias, para serem admitidos como membros - utilizadores ou produtores - da cooperativa, não o são, formalmente, mas efetuam operações com a cooperativa em função do respetivo objeto social.

Como são apuradas as operações com terceiros?

As operações com terceiros devem ser contabilizadas separadamente das realizadas com os cooperadores.

Porquê este registo separado?

A separação contabilística dessas operações são relevantes para efeitos de isenção ou não dos excedentes das cooperativas e eventual distribuição dos mesmos, desde que legalmente admissível.

Quais são os ramos do sector cooperativo?

Sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente consagrados, o sector cooperativo compreende os seguintes ramos:

- [Consumidores- Decreto-Lei nº 522/99 de 10.12](#)
- [Comercialização - Decreto-Lei nº 523/99 de 10.12](#)
- [Crédito - Decreto- Lei nº 24/91 de 11.1](#)
- [Habitação e Construção - Decreto-Lei nº 502/99 de 19.11](#)
- [Produção Operária - Decreto-Lei nº 309/81 de 16.11](#)
- [Artesanato - Decreto Lei nº 303/81 de 12.11](#)
- [Pesca - Decreto-Lei nº 312/81 de 18.11](#)
- [Cultura - Decreto-Lei nº 313/81 de 18.11](#)
- [Serviços - Decreto-Lei nº 323/81 de 4.12](#)
- [Ensino - Decreto-Lei nº 441-A/82 de 6.11](#)
- [Solidariedade Social - Decreto-Lei nº 7/98 de 15.1](#)

Quais as diferentes espécies de cooperativas?

As cooperativas podem ser do primeiro grau ou de grau superior. São cooperativas do primeiro grau aquelas cujos cooperadores sejam pessoas singulares ou coletivas. As cooperativas de grau superior são as uniões (*2º grau*), federações (*3º grau*) e confederações (*4º grau*) de cooperativas.

Como se classificam as cooperativas quanto aos cooperadores?

Quanto à natureza dos cooperadores, as cooperativas podem ser de produtores/produção, utentes/utilizadores e mistas.

Quais são as cooperativas de produtores?

São exclusivamente cooperativas de produtores, as cooperativas de artesanato, cultura e produção operária.

Qual a natureza das cooperativas de produtores?

As cooperativas de produtores são compostas por trabalhadores, sendo obrigatória a sua contribuição em trabalho, autorregulamentado, para cumprimento do objeto estatutário da cooperativa.

Como se traduz essa contribuição em trabalho?

A contribuição em trabalho far-se-á de acordo com as regras fixadas pela assembleia geral ou órgão de administração, consoante as respetivas competências, designadamente constantes de regulamento de trabalho.

O que é um regulamento de trabalho?

O regulamento de trabalho é o documento normativo interno, aprovado pela assembleia geral, onde estão vertidas as regras orientadoras do trabalho cooperativo, no respeito pelos princípios gerais laborais.

É obrigatória a existência de regulamento interno de trabalho ?

Não, mas é útil para clarificação das incumbências laborais dos cooperadores.

O que é um contrato ou acordo de trabalho cooperativo?

É um contrato de trabalho específico para as cooperativas de produtores que fixa um conjunto de regras laborais acordadas entre o cooperador e a cooperativa, para cumprimento do respetivo objeto social.

Pode ser recusado o pedido de admissão de um candidato a cooperador ?

Nas cooperativas de produtores, a admissão apenas pode ser recusada com fundamentos objetivos, como sejam a inaptidão patente do interessado para o desenvolvimento da sua atividade profissional ou a desnecessidade de momento dessa atividade para o prosseguimento dos fins da cooperativa.

Quando não pode ser invocado qualquer fundamento para a recusa de admissão?

Nas cooperativas de produtores, a admissão não poderá, em caso algum, ser recusada com base em qualquer fundamento às pessoas que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam a sua atividade há mais de 2 anos ao serviço da cooperativa.

Quantos trabalhadores não cooperadores (terceiros) pode ter uma cooperativa de produtores?

Nas cooperativas de produtores só pode existir 25% de trabalhadores com contrato, já que deverão ser obrigatoriamente admitidos como cooperadores pelo menos três quartos dos trabalhadores que direta e permanentemente exerçam atividade profissional remunerada.

E o que se deve entender por cooperativas de utentes?

Ao contrário das cooperativas de produtores, as cooperativas de utentes caracterizam-se por produzir bens e serviços destinados ao consumo ou utilização dos próprios cooperadores.

Quais são as cooperativas de utentes?

São exclusivamente cooperativas de utentes, as cooperativas de comercialização, consumidores, crédito e habitação e construção.

O que são cooperativas mistas?

As cooperativas mistas são compostas, simultaneamente, por cooperadores produtores e utentes.

Quais as cooperativas com natureza mista?

Podem ser mistas as cooperativas dos ramos agrícola, ensino, pescas, serviços e solidariedade social.

O que se entende por cooperativas multissectoriais?

As cooperativas multissectoriais caracterizam-se pelo facto de poderem desenvolver, simultaneamente, atividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo.

Como funcionam as cooperativas multissectoriais?

As cooperativas multissectoriais funcionam com secções autónomas correspondentes às várias atividades desenvolvidas e sujeitas aos regimes legais específicos, sendo que os benefícios especificamente concedidos a um ramo não são extensivos a outros ramos.

Pode optar-se livremente por qualquer ramo?

Só pode optar pela sua integração em determinado ramo uma cooperativa multissectorial que, cumulativamente:

- i) Seja o ramo da atividade principal, efetiva ou presumida;
- ii) Tenha um número superior de cooperadores no ramo.

E o que são cooperativas polivalentes?

As cooperativas polivalentes, ao contrário das cooperativas multissectoriais, caracterizam-se por desenvolver duas ou mais atividades no mesmo ramo do sector cooperativo.

E por cooperativas de interesse público ou «régies cooperativas»?

As *régies* cooperativas, ou cooperativas de interesse público são caracterizadas pela participação do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público, bem como, conjunta ou separadamente, de cooperativas, entidades da economia social e de utentes dos bens e serviços produzidos.

Podem as cooperativas exercer qualquer atividade económica?

Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade económica, não podendo ser vedado, restringido ou condicionado, às cooperativas o acesso e o exercício de atividades que possam ser desenvolvidas por empresas privadas ou por outras entidades da mesma natureza, bem como por quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, incluindo outras entidades da economia social.

Podem as cooperativas associar-se com outras pessoas coletivas?

É permitido às cooperativas associarem-se com outras pessoas coletivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, desde que daí não resulte perda da sua autonomia e desde que se integre nos respetivos objetivos.

Qual o direito aplicável para integração de lacunas?

Para colmatar as lacunas do Código Cooperativo, aplica-se: 1º legislação complementar dos diversos ramos do sector cooperativo; 2º na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos, ao Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas.

CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS

Quais as formas de constituição de cooperativas?

As cooperativas podem ser constituídas pelo modo tradicional, através de instrumento particular/documento particular, escritura pública, ou através do procedimento cooperativa na hora?

Como funciona o procedimento de constituição imediata e cooperativas «cooperativa na hora»?

O procedimento de constituição imediata de cooperativas, «*cooperativa na hora*», A constituição de cooperativas na hora tem por base o preenchimento de um documento constitutivo previamente aprovado pelo órgão competente dos registos, a efetuar presencialmente, em balcão determinado

Que cooperativas não podem ser constituídas na hora?

Não podem constituir-se por este procedimento as cooperativas de crédito, ensino superior, seguros, grau superior, interesse público e sociedade cooperativa europeia.

Que situações não são permitidas na constituição de cooperativas na hora?

A modalidade de constituição na hora não é aplicável às cooperativas cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie, e que integrem membros investidores.

Qual o custo administrativo e o que engloba a constituição de cooperativas na hora?

O custo da constituição é de 360 euros, incluindo todo o procedimento.

E se eu não estiver de acordo com o rol das denominações disponibilizadas na bolsa disponível no serviço?

Nesse caso, poderei requerer previamente uma denominação personalizada junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, paga autonomamente?.

Que tipo de cooperativas se podem constituir-se por instrumento /documento particular?

Podem constituir-se por instrumento particular as cooperativas de todos os ramos cooperativos.

Em que situações é obrigatória a constituição por escritura pública?

Constituem-se obrigatoriamente por escritura pública as cooperativas em que os cooperadores fundadores subscrevam e realizem o capital social inicial em espécie, isto é, em bens – *vg., imóvel*- cuja transmissão exija essa forma mais solene.

Quais as formalidades necessárias para a constituição de cooperativas por instrumento particular?

i) Os interessados na constituição de uma cooperativa reunir-se-ão em assembleia de fundadores, para cuja mesa elegerão, pelo menos, um titular, que convocará e dirigirá a reunião constitutiva (*ou reuniões, se forem necessárias*), até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos da cooperativa constituída, para o primeiro mandato.

ii) Cada interessado dispõe, apenas, de um voto.

iii) A cooperativa considera-se constituída apenas por aqueles que votaram favoravelmente a sua criação e os seus estatutos.

iv) Para que a cooperativa se considere constituída, é necessário que os interessados que votaram favoravelmente a sua criação e os seus estatutos perfaçam o número mínimo legalmente exigido, sendo irrelevante o número dos que tenham votado em sentido contrário.

O que conterà obrigatoriamente a ata da assembleia de fundadores?

A mesa da assembleia de fundadores elaborará uma ata, a qual deve obrigatoriamente conter:

- i) Deliberação da constituição e a respetiva data;
- ii) Local da reunião;
- iii) Denominação da cooperativa;

- iv) Ramo do sector cooperativo a que pertence, ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multisectorial;
- v) Objeto social;
- vi) Os bens ou os direitos, com que os cooperadores concorrem, incluindo capital social subscrito e realizado;
- vii) Titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato;
- viii) Identificação dos fundadores que tiverem aprovado a ata, incluindo nome, estado civil, regime de bens do casamento, cartão o cidadão e NIF.

Quem assina a ata constitutiva?

A ata de constituição deve ser assinada por aqueles que tenham aprovado a criação da cooperativa, os cooperadores fundadores

E os estatutos?

Os estatutos aprovados constarão de documento anexo à ata e serão assinados por todos os fundadores.

E o que deve constar da escritura pública, caso seja exigível ou por opção?

Quando para a constituição de uma cooperativa seja exigida escritura pública, deverá esta conter as menções da ata constitutiva:

- i) Denominação da cooperativa;
- ii) Ramo do sector cooperativo a que pertence, ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multisectorial;
- iii) Capital social subscrito e realizado pelos fundadores
- iv) Titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato;
- v) Identificação de todos os fundadores;
- vi) Estatutos, assinados pelos fundadores.

Como deve ser composta a denominação das cooperativas ?

A denominação adotada deverá ser sempre seguida das expressões "cooperativa", "união de cooperativas", "federação de cooperativas", "confederação de cooperativas" e ainda de "responsabilidade limitada" ou de "responsabilidade ilimitada", ou das respetivas abreviaturas, conforme os casos, sendo que o uso da palavra "cooperativa" e da sua abreviatura "coop" é exclusivamente reservado às cooperativas e às suas organizações de grau superior.

Quais as formalidades exigidas para o registo da denominação?

Para os aspetos relativos à denominação e identificação da cooperativa deve ser requerer-se, no [Registo Nacional de Pessoas Coletivas \(RNPC\)](#), presencialmente/via eletrónica ou conservatória de Registo Comercial

- i) Certificado de Admissibilidade de Denominação.
- ii) Número de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC).

O que são os estatutos?

Os estatutos constituem um documento normativo que que fixa as regras fundamentais relativas à identificação e funcionamento da cooperativa.

Qual o conteúdo mínimo obrigatório dos estatutos ?

Os estatutos devem conter obrigatoriamente:

- i) Denominação da cooperativa;
- ii) Localização da sede;
- iii) Ramo do sector cooperativo a que pertence, ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multisectorial, bem como o objeto da sua atividade ;
- iv) Duração da cooperativa (*apenas quando for por tempo determinado*);
- v) Órgãos sociais
- vi) Condições de atribuição do voto plural, desde que esta forma de voto esteja prevista nos estatutos da cooperativa;
- vii) Montante do capital social inicial, o montante das joias, expressamente ou por critério, se estas forem exigíveis, o valor dos títulos de capital, o capital mínimo a subscrever por cada cooperador e a sua forma de realização.
- viii) Condições e limites da existência de membros investidores quando os houver.

E o conteúdo facultativo ?

Os estatutos podem, ainda, conter, nomeadamente:

- i) Condições de admissão, suspensão, exclusão e demissão dos cooperadores, bem como os seus direitos e deveres;
- ii) Sanções e as medidas cautelares, bem como as condições gerais em que são aplicadas;
- iii) Duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais;
- iv) Normas de convocação e funcionamento da assembleias geral e, quando exista, da assembleia de delegados;

- v) Normas de distribuição dos excedentes, de criação de reservas e de restituição das entradas aos membros que deixarem de o ser;
- vi) Modo de proceder à liquidação e partilha dos bens da cooperativa, em caso de dissolução;
- vii) Processo de alteração dos estatutos.

Os estatutos podem regular livremente a matéria facultativa?

Não, os estatutos apenas regular o conteúdo facultativo, no respeito pelos princípios cooperativos e disposições normativas de carácter imperativo, como seja, por exemplo, o princípio e regras jurídicas aplicáveis à afetação dos excedentes.

O que acontece se os estatutos não regularem as disposições facultativas?

Na falta de disposição estatutária relativamente às matérias facultativas, são aplicáveis as competentes normas, constantes do Código Cooperativo e demais legislação sectorial e complementar.

Qual a forma de alteração dos estatutos?

A alteração dos estatutos, deliberada pela assembleia geral, nos termos dos estatutos e da lei, requer a mesma forma da constituição – ata da assembleia geral e estatutos atualizados – independentemente de a cooperativa ter sido, facultativamente ou por imposição legal – constituída por escritura pública.

Quem assina os estatutos alterados e atualizados?

A versão atualizada dos estatutos deve ser assinada pelo/s membro/s da mesa da assembleia que assinam a ata da assembleia geral que deliberou a alteração, bem como o/s titular/es do órgão de administração que obriga/m a cooperativa

Qual a solução em caso de desconformidade entre os estatutos e a lei cooperativa?

As cláusulas estatutárias desconformes consideram-se automaticamente substituídas pelas competentes disposições legais cooperativas aplicáveis, sem prejuízo das alterações que vierem a ser deliberadas pelos cooperadores.

O que são os Regulamentos Internos?

Os regulamentos internos constituem normas que desenvolvem os princípios estatutários, estabelecendo, de forma mais detalhada, as regras de funcionamento da cooperativa em diversas áreas de atuação, não podendo contrariar a lei e os estatutos.

Qual o órgão competente para a sua aprovação?

Os regulamentos devem ser aprovados por maioria qualificada, de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos, dos cooperadores presentes ou representados, em assembleia geral, ou que exerçam o seu direito de voto por qualquer outra forma legal ou estatutariamente admissível.

Qual o seu regime ?

A existência de regulamentos internos das cooperativas não é obrigatória, mas vinculam os cooperadores se regularmente aprovados pela assembleia geral.

Onde deve ser efetuado o registo de constituição da cooperativa ?

As cooperativas estão sujeitas a registo comercial, a efetuar-se em qualquer Conservatória do Registo Comercial.

Quais os custos administrativos da constituição?

Para a constituição de cooperativas são devidos os valores seguintes:

- i) Certificado de admissibilidade de denominação- 75,00 Euros;
- ii) Registo de constituição – inclui inscrição e publicações – e designação dos titulares dos órgãos sociais- 487,50 Euros;
- iii) Cartão da Empresa (papel/facultativo) - 14,00 Euros;

Qual a responsabilidade dos cooperadores antes do registo do ato de constituição da cooperativa ?

Antes do registo do ato de constituição da cooperativa, respondem solidária e ilimitadamente entre si todos os cooperadores que praticaram atos em nome da cooperativa ou que autorizaram esses atos.

E se os cooperadores não praticarem quaisquer atos ?

Nesse caso, respondem até ao limite do valor dos títulos do capital que subscreveram, acrescido das importâncias que eventualmente tenham recebido a título de distribuição de excedentes.

Quais os documentos necessários para o referido ato de constituição?

O registo exige a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Consoante a forma exigível, a ata da assembleia dos fundadores e estatutos, ou a escritura pública;
- ii) Certificado de Admissibilidade de Denominação;
- iii) Documentos de identificação ou representação dos fundadores;

E qual o prazo para a declaração do início de atividade nas finanças ?

A declaração de início de atividade deve ser apresentada pela cooperativa em qualquer serviço de finanças ou noutro local legalmente autorizado, no prazo de **15 dias** a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial.

O que é a CAE e quantos pode a cooperativa ter?

A CAE é um elenco classificativo de atividades económico-sociais que podem ser prosseguidas pelas cooperativas e outras pessoas coletivas, sendo um relativo à atividade principal da cooperativa e, conforme a opção ou necessidade, pode haver outro/s secundário/s.

Que publicações oficiais devem ser efetuadas e em que suporte?

A publicação do ato constitutivo e estatutos são objeto de publicação obrigatória no [portal da justiça](#), a promover pelo conservador, no prazo de 5 dias após o registo, sendo os respetivos custos suportados pela cooperativa.

Que consequência jurídica advém do registo de constituição ?

O registo constitutivo determina a aquisição, pela cooperativa, de personalidade jurídica, isto é, a suscetibilidade do exercício de direitos e a sujeição a deveres.

O que é o registo central de beneficiário efetivo?

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) é constituído por uma base de dados, com informação suficiente, exata e atual, sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas, no caso cooperativas.

Qual a obrigação das cooperativas no momento da constituição?

Na constituição deve ser efetuado o registo dos beneficiários efetivos.

Quem são os beneficiários efetivos nas cooperativas?

Nas cooperativas são registáveis as pessoas singulares que detêm os cargos de topo, e que são os titulares do órgão de administração.

Devem as cooperativas ter conta bancária?

As cooperativas estão obrigadas a abrir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida.

Quem pode abrir a conta bancária?

A conta bancária é aberta pelos cooperadores que vinculam externamente a cooperativa, perante terceiros, nos termos dos estatutos ou da lei,

MEMBROS

Que tipo de membros podem existir numa cooperativa?

Nas cooperativas podem existir membros efetivos e não efetivos.

Quem podem ser os membros efetivos?

Podem ser membros efetivos, os cooperadores e os membros investidores.

Que tipos de cooperadores pode ter uma cooperativa?

Numa cooperativa podem existir cooperadores efetivos e cooperadores não efetivos.

Quem são os cooperadores efetivos?

São efetivos os cooperadores, singulares e coletivos, que estão obrigados participar na vida da cooperativa em função do respetivo objeto social, a subscrever e realizar o capital social mínimo nos termos dos estatutos, bem como a joia, quando exigível, e outras prestações que forem devidas.

E os cooperadores não efetivos?

Os cooperadores efetivos participam desinteressada e voluntariamente na vida da cooperativa, não estando obrigados a realizar capital social e joia, mas tão somente a contribuir com os bens, materiais ou imateriais, que acordam conceder à cooperativa, podendo assumir, designadamente, a qualidade e denominação de honorários, beneficiários ou voluntários.

E qual a natureza dos membros investidores?

Os membros investidores são meros detentores de capital, não sendo, assim, cooperadores.

Como são admitidos os cooperadores não efetivos?

Os cooperadores não efetivos são admitidos por deliberação da assembleia geral, mediante proposta apresentada pelo órgão de administração ou por iniciativa de cooperador/es, nos termos estatutários, tendo presente os benefícios que trazem à cooperativa.

Qual o seu estatuto social e cooperativo?

Os cooperadores não efetivos têm direito à informação, podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito de voto e não podem eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais, sem prejuízo de poderem integrar órgãos ou comissões de natureza consultiva ou meramente técnica.

Qual o regime de responsabilidade dos cooperadores efetivos ?

A responsabilidade dos cooperadores efetivos é limitada ao montante do capital social subscrito, sem prejuízo de os estatutos da cooperativa poderem determinar outro tipo de responsabilidade.

E se os estatutos determinarem o alagamento da responsabilidade?

Sendo estipulada a responsabilidade de cooperadores por dívidas da cooperativa, ela é subsidiária em relação à cooperativa.

Cooperadores

Qual o mínimo de cooperadores efetivos, necessário para constituição e funcionamento de uma cooperativa do primeiro grau?

Regra geral uma cooperativa de primeiro grau pode constituir-se e funcionar com o mínimo de três cooperadores efetivos, pessoas singulares ou coletivas.

Há exceções a esta regra geral? _____

Sim, circunstancialmente, as cooperativas podem funcionar com menos de três cooperadores, no máximo, durante doze meses.

E o número mínimo para as cooperativas de grau superior? _____

As uniões, federações e confederações podem constituir-se com o mínimo de duas cooperativas.

Quem pode ser cooperador efetivo? _____

Podem ser membros cooperadores de uma cooperativa de primeiro grau todas as pessoas que preencham os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos da cooperativa,

Podem os menores de idade ser cooperadores efetivos? _____

Podem ser cooperadores os menores de idade, sendo representados, nos termos legais, para suprimimento da incapacidade jurídica de exercício.

E nas cooperativas de produtores, qual é a idade mínima exigível? _____

Nas cooperativas de produtores, no entanto, só podem ser admitidas as pessoas singulares com capacidade laboral.

E nas cooperativas de comercialização? _____

Nas cooperativas de comercialização só podem ser admitidos cooperadores de maior idade.

Como se processa a admissão de cooperadores efetivos? _____

Os candidatos a cooperadores requerem, por forma idónea, ao órgão de administração, que as admita.

O órgão de administração têm um prazo para se pronunciar sobre o pedido? _____

A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo fixado nos estatutos, ou supletivamente no prazo máximo de 180 dias.

Que fazer em caso de recusa de admissão? _____

A decisão do órgão de administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente.

A recusa deve ser fundamentada? _____

A decisão que recuse a admissão deve ser substancialmente fundamentada, indicando as razões objetivas que a suportam, sob pena de ilegalidade.

Quem pode recorrer? _____

Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

Nas cooperativas de produtores, pode ser recusado o pedido de admissão de um candidato a cooperador?

A admissão apenas pode ser recusada com fundamentos objetivos, como sejam a inaptidão patente do interessado para o desenvolvimento da sua atividade profissional ou a desnecessidade de momento dessa atividade para o prosseguimento dos fins da cooperativa.

E quando não pode ser invocado qualquer fundamento para essa recusa de admissão?

A admissão não poderá, em caso algum, ser recusada com base em qualquer fundamento às pessoas que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam a sua atividade há mais de 2 anos ao serviço da cooperativa.

Quais os direitos dos cooperadores efetivos?

Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:

- i) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
- ii) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- iii) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
- iv) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo órgão de administração;
- v) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou na lei e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- vi) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
- vii) Apresentar a sua demissão.

E se o órgão de administração não cumprir o direito à informação?

Nesse caso, o cooperador pode recorrer para a assembleia geral, sem prejuízo de recurso judicial.

Quando podem os órgãos competentes recusar a informação solicitada?

Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Quais as formas de extinção do vínculo cooperativo?

O vínculo do cooperador à cooperativa pode cessar por demissão, exclusão, caducidade, transmissão dos títulos de capital e morte.

Quando se verifica a caducidade do vínculo?

A caducidade do vínculo cooperativo verifica-se pelo facto de o cooperador deixar de reunir os requisitos legais e estatutários necessários à manutenção da condição de cooperador.

Quando se verifica esse facto, de forma inequívoca, o que a cooperativa deve fazer?

A cooperativa, por intermédio do órgão de administração, deve declarar esse facto, comunicando-o ao cooperador.

Como se efetiva o direito de demissão ?

Os cooperadores podem solicitar a sua demissão mediante comunicação dirigida ao órgão de administração, nas condições estabelecidas nos estatutos.

E se os estatutos nada disserem?

Se os estatutos forem omissos, o pedido de demissão deve ser feito, por qualquer forma legalmente idónea, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

O que sucede se não for respeitado o prazo mínimo de trinta dias?

Nesse caso, o pedido de demissão só se torna eficaz no termo do exercício social seguinte.

Pode haver condicionamentos ao direito de demissão ?

Os estatutos não podem suprimir ou limitar o direito de demissão, podendo, todavia, estabelecer regras e condições para o seu exercício.

E que regras e condições podem ser essas?

Por exemplo, os estatutos podem fixar um mínimo de tempo de permanência, desde que seja justificado em função de compromissos assumidos, designadamente financeiros.

Quais os direitos patrimoniais dos cooperadores em caso de demissão ?

Regra geral, ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pelos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, caso a cooperativa não acuse perdas no balanço do exercício em que o direito ao reembolso de consubstanciou, caso em que aquele valor será reduzido proporcionalmente às perdas.

Terá o cooperador direito a outros valores?

Desde esteja previsto nos estatutos, caso a cooperativa delibere remunerar os títulos de capital, com taxas limitadas, ou distribuir parte dos excedentes ou afetar reservas livres, não resultantes de operações com terceiros, o eventual valor nominal dos títulos de capital poderá ser acrescido, no que respeita ao último exercício:

- i) Juros dos títulos de capital a que tiver direito;
- ii) Quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação nas atividades da cooperativa.

Pode o reembolso ser suspenso?

Os estatutos podem prever que, quando num exercício económico o montante dos títulos de capital a reembolsar supere uma determinada percentagem do montante do capital social que neles se estabeleça, o reembolso fique dependente de uma decisão do órgão de administração.

Qual o prazo de prescrição do direito de reembolso?

Sem prejuízo do disposto nos estatutos, prescreve, no prazo de cinco anos, o direito dos cooperadores aos créditos vencidos, contado a partir do momento da demissão.

E quais são os deveres dos cooperadores?

Os cooperadores devem, designadamente

- iv) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
- v) Tomar parte nas assembleias gerais;
- vi) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- vii) Participar, em geral, nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- viii) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos estatutos e nos regulamentos internos.
- ix) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da cooperativa.

A que sanções disciplinares podem os cooperadores estar sujeitos?

Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- i) Repreensão;
- ii) Multa;
- iii) Suspensão temporária de direitos;
- iv) Perda de mandato;
- v) Exclusão.

Os estatutos ou regulamentos internos podem fixar outras sanções?

Não, as sanções estabelecidas por lei são taxativas.

Qual o limite temporal máximo que pode ter a suspensão de direitos?

A suspensão do exercício de direitos só pode ser aplicada, em todas circunstâncias, pelo período, máximo, de um ano.

De que forma podem ser aplicadas sanções?

A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.

O que deve constar desse processo?

Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

Em que circunstâncias o processo disciplinar carece de absoluta validade?

O processo é nulo se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes omissões:

- i) Falta de audiência do arguido;
- ii) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
- iii) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- iv) Omissão de quaisquer outras diligências essenciais para a descoberta da verdade.

Quais os órgãos cooperativos competentes para aplicação das sanções?

A aplicação das sanções de repreensão, multa e suspensão de direitos, compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral. A aplicação das sanções de exclusão e perda de mandato compete à assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.

Quando pode ser aplicada a sanção de exclusão?

A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos da cooperativa ou nos seus regulamentos internos.

Pode a exclusão ser aplicada sem existência de processo formal?

Sim, se a causa de exclusão consistir no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo escrito.

Mas existe alguma diligência indispensável a fazer?

Neste caso, é obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação, sob pena de exclusão e se s mantiver o incumprimento.

Quais os requisitos formais da proposta de exclusão?

A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberar.

Quando deve ser deliberada a exclusão?

A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

E se não for a exclusão deliberada nesse espaço de tempo? _____

Nesse caso, extingue-se o procedimento disciplinar, por caducidade.

A que tem direito o cooperador excluído? _____

O cooperador excluído tem direito a receber o valor nominal dos títulos realizados, sem prejuízo desse valor poder ser reduzido na proporção das perdas no exercício ocorridas no ano da exclusão.

As deliberações da assembleia geral são recorríveis? _____

Da deliberação da assembleia geral que delibere a exclusão, ou outras matérias, cabe recurso para o tribunal cível.

Membros Investidores

O que se deve entender por membro investidor? _____

O atual Código Cooperativo integrou a nova figura de membro investidor, não cooperador, pessoa singular ou coletiva, que se propõe financiar a cooperativa, com retorno financeiro, conforme acordo de admissão previamente contratualizado com o órgão de administração.

Como se processa a sua admissão? _____

A admissão de membros investidores tem de ser aprovada em assembleia geral, e deve ser antecedida de proposta do órgão de administração.

Qual o conteúdo da proposta?

A proposta de admissão dos membros investidores efetuada pelo órgão de administração, deve abranger **obrigatoriamente** os seguintes elementos:

- i) Capital mínimo a subscrever e as condições da sua realização;
- ii) Número de votos a atribuir e os critérios para a sua atribuição (um voto ou voto plural, caso, neste caso, seja legalmente permitido);
- iii) Elenco de direitos e deveres a que fiquem especialmente vinculados;
- iv) Data de cessação da qualidade de membro investidor, se a admissão for feita com prazo certo;
- v) Condições de saída;
- vi) Eventual existência de restrições à integração nos órgãos sociais respetivos da cooperativa, devendo ser especificado o fundamento das mesmas.

Qualquer cooperativa pode admitir membros investidores ? _____

Sim, mas dentro dos limites da lei, designadamente em matéria de direito de voto plural.

Em que ramos os membros investidores não podem ter de direito de voto plural ?

Em todos os ramos em que está vedado o voto plural para todos os membros, sejam ou não cooperadores, e que são o artesanato, consumidores, produção operária, pescas e solidariedade social.

Qual o capital ou investimento que os membros investidores se obrigam a realizar?

Os membros investidores subscrevem os títulos de capital ou/e investimento previstos na proposta de admissão.

Têm algum limite?

Sim. A soma total das entradas em títulos de capital não pode ser superior a 30 % das entradas realizadas na cooperativa. A subscrição de títulos de investimento depende de ter sido efetuada a necessária emissão, no máximo de valor permitido, não superior ao capital social e património cooperativo.

Podem os membros investidores pertencer aos órgãos sociais?

Os membros investidores podem ser eleitos em conformidade com o disposto na proposta de admissão, não podendo em caso algum, representar mais de 25 % do número de elementos efetivos que integram o órgão para o qual são eleitos.

ÓRGÃOS COOPERATIVOS

Que órgãos cooperativos devem obrigatoriamente existir?-

Devem existir, obrigatoriamente, os seguintes órgãos:

- x) Assembleia Geral;
- xi) Órgão de Administração;
- xii) Órgão/s de Fiscalização.

Podem existir outros órgãos?

Os estatutos podem ainda consagrar outros órgãos, desde que as respetivas competências não coincidam com as dos órgãos obrigatórios, designadamente órgãos com funções meramente consultivas.

E o que são comissões especiais?-

São entidades para-orgânicas, sem competências decisórias, com duração limitada, constituídas por iniciativa do órgão de administração ou assembleia geral, em sequência dos poderes atribuídos pelos estatutos, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas, designadamente de índole técnica, cultural ou científica.

Como são compostas?

As comissões podem ser compostas por cooperadores, efetivos e não efetivos e outras pessoas, em função das respetivas competências, designadamente técnicas, culturais ou científicas.

Como pode ser estruturada a administração e fiscalização da cooperativa?

A administração e fiscalização da cooperativa podem ser estruturadas segundo um dos seguintes modelos:

- i) Conselho de administração e conselho fiscal (*modelo clássico*);
- ii) Conselho de administração com comissão de auditoria e revisor oficial de contas (*modelo anglo-saxónico*);
- iii) Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas (*modelo germânico*).

Podem a administração e a fiscalização serem exercidas por um único titular?

Nas cooperativas compostas por cooperadores em número não superior a 20, em vez de conselho de administração ou de conselho de administração executivo, pode haver um só administrador e, em vez do conselho fiscal, pode haver um fiscal único.

E pode existir fiscal único se a cooperativa estiver obrigada a certificação legal de contas?

Neste caso, é obrigatório o conselho fiscal.

Em que modelo de governação não pode existir administrador único?

O modelo anglo-saxónico - conselho de administração com comissão de auditoria e revisor oficial de contas - é incompatível com a existência de administrador único.

Quando é obrigatória a existência do revisor oficial de contas?

Nas cooperativas que se estruturam segundo o modelo clássico - conselho de administração/administrador único e conselho fiscal - e que estejam legalmente obrigadas à certificação legal de contas, é obrigatória a existência de um revisor oficial de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Eleições

Como são eleitos os titulares dos órgãos sociais?

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores.

A eleição dos titulares do órgão de administração está sujeita a registo?

Sim deve proceder-se ao registo comercial da eleição dos titulares do órgão de administração, no prazo de dois meses após a assembleia geral eleitoral.

E os órgãos de fiscalização?

A eleição dos titulares dos órgãos de fiscalização não consta do rol dos atos sujeitos a registro comercial obrigatório, especificando a lei, apenas, os diretores/administradores, representantes e liquidatários.

O revisor oficial de contas tem de ser cooperador?

Não, o cargo de revisor oficial de contas pode ser exercido por não cooperadores, já que se trata de uma competência técnica., sendo eleito pela assembleia geral, em simultâneo com o órgão de fiscalização e com um mandato da mesma duração.

Qual a duração dos mandatos?

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, sendo que os estatutos podem prever um período mais curto.

Como se faz a contagem dos anos civis?

Conta-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição. Assim, se a eleição ocorrer em setembro, em decorrência de fato anômalo que determine a cessação dos titulares dos órgãos e início de novos mandatos, conta-se como ano completo o período de setembro a dezembro.

E se os mandatos cessarem normalmente em 31 de dezembro, e a eleição para novo mandato ocorrer nesse mês?

Nesse caso, os novos titulares eleitos só iniciam os respetivos mandatos em 1 de janeiro do ano seguinte.

O que acontece quando vaga um cargo social ?

Em caso de vacatura do cargo, o membro designado ou eleito para o preencher – suplente ou eleito - completa o mandato em curso.

Em que caso pode haver suplentes?

Os suplentes só podem existir se os estatutos estabelecerem essa possibilidade, com indicação do respetivo número, fixo ou variável.

A pessoa singular que exerce o cargo de administrador único ou presidente do órgão de administração pode ser eleito sucessivamente?-

Não, a mesma pessoa singular, seja administrador único, ou presidente do conselho de administração, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos de 4 anos, isto é, com o limite de 12 anos.

E os outros titulares dos órgãos?

Os estatutos podem limitar o número de mandatos consecutivos para a mesa da assembleia geral, para os órgãos de administração e fiscalização e para quaisquer outros órgãos que consagrem.

Quais são as causas imediatas de perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais ?

São causa de perda de mandato dos titulares dos órgãos cooperativos:

- i) Condenação por insolvência culposa;

- ii) Condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- iii) Violação grave dos deveres funcionais.

Em que outras situações podem cessar os mandatos?

Os mandatos podem cessar pelo decurso do prazo, renúncia, impedimento, destituição ou falecimento.

Qual o procedimento para a renúncia ?

A comunicação de renúncia deve ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, já que é este que empossa os titulares dos órgãos. Se o renunciante for o presidente, a comunicação é dirigida ao vice-presidente ou quem o substitua.

O mesmo membro pode exercer mais do que um cargo social?

Nenhum membro singular pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, do órgão de administração, do órgão de fiscalização, ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.

E se o membro for pessoa coletiva?

Se o membro eleito for pessoa coletiva, inexistente incompatibilidade se os cargos sociais forem preenchidos por pessoas singulares diferentes.

E quais as incompatibilidades de natureza familiar?-

Em qualquer cooperativa, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser, simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

E se a cooperativa tiver mais de vinte cooperadores?

Se a cooperativa tiver mais de vinte cooperadores, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social.

Como funciona o desempate nas votações?

Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade, incluindo o presidente da mesa da assembleia geral.

Qual o quórum de funcionamento dos órgãos?

Salvo a assembleia geral, nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Que fazer no caso de não haver quórum?

Deve proceder-se, no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

Qual a regra geral para as deliberações dos órgãos colegiais?

As deliberações dos órgãos eletivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

Em que situações é obrigatório o voto secreto?

Nas votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, sem prejuízo de a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, ou os estatutos, preverem outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

Devem os órgãos elaborar atas das reuniões ?

É sempre elaborada ata das reuniões de qualquer órgão colegial das cooperativas.

Quem deve assinar as atas?

As atas são obrigatoriamente assinadas por quem exercer as funções de presidente, sem prejuízo de os estatutos podem prever a assinatura de outros titulares do órgão.

Não havendo reuniões dos titulares únicos dos órgãos, como ficam registadas as suas decisões?

Os titulares únicos devem registar os respetivos atos decisórios em adequado suporte físico ou desmaterializado, devidamente assinado.

Assembleia Geral

O que é a Assembleia Geral ?

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.

Que competências tem a assembleia geral, em termos de exclusividade?

São competências exclusivas da assembleia geral:

- i) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas, caso exista;
- ii) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;
- iii) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- iv) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- v) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- vi) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

- vii) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- viii) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- ix) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- x) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- xi) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo órgão de administração;
- xii) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;
- xiii) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;
- xiv) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

Como é dirigida a assembleia geral?

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um ou vários titulares, conforme indicação estatutária.

Quem preside às reuniões da assembleia geral?

Os trabalhos da assembleia geral são conduzidos pelo titular único ou pelo respetivo presidente.

Que outras competências tem o presidente da mesa ?

O presidente da mesa convoca a assembleia geral, verifica as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa e confere posse aos cooperadores eleitos ou recebe as solicitações de renúncia ao cargos..

Quem substitui o presidente?

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

O que fazer quando faltam titulares da mesa?

Na falta de qualquer dos membros da mesa a própria assembleia geral elege os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

E se os titulares faltarem injustificada e repetidamente?

É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas

Que tipos de assembleia geral podem existir?

Podem existir assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

O que são as assembleias ordinárias?

São as que se realizam regular e periodicamente, por determinação legal ou estatutária.

Quais são as assembleias ordinárias obrigatórias por lei?

A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano:

- i) Até 31 de março, para apreciação e votação do relatório de gestão, os documentos de prestação de contas e o parecer do órgão de fiscalização, bem como a certificação legal de contas, caso a cooperativa a isso esteja obrigada; e
- ii) Até 31 de dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte.

Nas assembleias ordinárias podem ser discutidas e deliberadas outras matérias?

Nas assembleias ordinárias, e desde que os estatutos o não proíbam, podem ser deliberadas todas as matérias, desde que constem expressamente da ordem de trabalhos.

E quais são as assembleias extraordinárias?

São todas as não ordinárias que se realizam pela necessidade de deliberar sobre assuntos de natureza específica, convocadas por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão de administração ou de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três.

Quem pode convocar a assembleias geral?

Compete ao presidente da mesa proceder à convocatória da assembleia geral, vice-presidente ou substituto, no caso de falta ou impedimento.

E se a assembleia geral não for, ilegalmente, convocada?

Nesse caso, deve a assembleia ser convocada pelo órgão de fiscalização.

E o que acontece ao presidente que decidiu ilegalmente recusar a convocação da assembleia?

Se o presidente da mesa não convocar a assembleia, como deveria, pode ser destituído das suas funções.

E se forem esgotados os mecanismos internos de convocação?-

A convocação pode ser requerida ao competente tribunal judicial, nos termos do processo civil.

Com que antecedência deve ser feita a convocatória da assembleia geral?

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

O que deve conter a convocatória?

A convocatória contém a ordem de trabalhos da assembleia, dia, hora e local da reunião, bem como outras informações ou documentos que forem relevantes para a sessão em causa.

Como se processa a convocação se a cooperativa tiver um número de cooperadores superior a cem ?

Na cooperativas com mais de cem membros a convocatória é publicada num órgão de comunicação social escrita, preferentemente do distrito ou da região autónoma em que a cooperativa tenha sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

Quando é dispensada a publicação em jornal?

A publicação é facultativa se a convocatória for enviada a todos os membros, com o seu prévio consentimento, por correio eletrónico, com recibo de leitura, por correio registado ou entrega pessoal.

E se a cooperativa tiver menos de cem membros?

Nas cooperativas com menos de cem membros deve a convocatória ser enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

Existem outros locais onde deve ser publicitada a convocatória?

A convocatória é sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

Quais os prazos para a convocação da assembleia extraordinária?

A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, dirigido ao presidente da mesa pelos órgãos de administração e fiscalização ou cooperadores, nos termos dos estatutos ou lei.

E quando deve realizar-se?

A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Podem existir outras formas de convocação?

Com efeito, a legislação complementar de cada ramo ou os estatutos podem dispor de maneira diferente, sem prejuízo das competências do presidente da mesa.

Podem ser realizadas assembleias gerais, sendo dispensada a convocatória formal?

Sim, podem ser realizadas assembleias universais, desde que estejam presentes/representados todos os cooperadores, e todos concordem com a sua realização bem como na fixação de determinada ordem de trabalhos.

É legalmente possível a realização de assembleias virtuais ou telemáticas?

As assembleias à distância podem ser realizadas desde que os estatutos não o proíbam e fique assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo (gravação) do seu conteúdo e dos respetivos participantes, sem prejuízo da elaboração da respetiva ata.

Quem participa na assembleia geral?

Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, isto é, não estejam suspensos do exercício de qualquer um deles.

Deve ser feita uma ata da assembleia geral?

Sim, nos termos normais, com indicação da natureza da assembleia.

Que conteúdo mínimo deve ter essa ata ?

A ata da assembleia geral deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- i) Identificação da cooperativa, o lugar, o dia e a hora da reunião;
- ii) Nome do presidente e dos demais titulares da mesa, se os houver;
- iii) Nomes dos cooperadores presentes ou representados ou lista de presenças, que deve ser anexada à ata.
- iv) Ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à ata.
- v) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia.
- vi) Teor das deliberações tomadas.
- vii) Resultados das votações.
- viii) Sentido das declarações dos cooperadores, se estes o requererem.
- ix) Assinatura do presidente da mesa, ou de quem presidiu à reunião.

As deliberações da assembleia geral são judicialmente sindicáveis ?

Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

Assembleias Sectoriais

O que são assembleias sectoriais?

As assembleias sectoriais são reuniões parcelares de determinado número de membros, consideradas necessárias e convenientes pela cooperativa, em função das suas atividades ou por razões de dispersão geográfica dos membros.

Existe algum requisito formal para a existências dessas assembleias.

As assembleias sectoriais só podem existir desde que os estatutos as prevejam.

Como é definido o número de delegados à assembleia geral?

O número de delegados à assembleia geral a eleger em cada assembleia sectorial é estabelecido, conforme disposto nos estatutos, em função do número de cooperadores ou do volume de atividade de cada secção ou de ambos.

O número de delegados é alterado regularmente?

O número de delegados à assembleia geral a eleger por cada assembleia setorial deve ser anualmente apurado pelo órgão de administração da cooperativa, de acordo com o critério ou critérios adotados.

Qual regime aplicável às assembleias sectoriais?

Aplicam-se às assembleias sectoriais, com as necessárias adaptações, o regime da assembleia geral.

Direito de Voto

Como pode ser exercido o direito de voto nas cooperativas?

O direito de voto é exercido presencialmente ou, nos termos estritamente legais, por correspondência, representação, eletrónica ou outra forma legalmente prevista.

Como se processa o voto presencial?

O voto presencial pode ser exercido por todas as formas idóneas, designadamente verbal, mão levantada e secreto.

Em que circunstâncias é admitido voto por correspondência?

Para que possa ser admissível o voto por correspondência é necessária a verificação de dois pressupostos cumulativos:

- i) O sentido do voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos; e,
- ii) Os estatutos regularem o seu exercício, de forma a verificar a sua autenticidade e de assegurar a sua confidencialidade.

E qual é o efeito jurídico do voto por correspondência emitido antes da apresentação de propostas a deliberar?

Nesse caso, tal voto não tem qualquer validade, já que os votos emitidos padecem de nulidade em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Em que consiste o voto por representação ?

O voto por representação é exercido por uma pessoa na qual o cooperador delega a sua representação na assembleia geral.

Quem pode ser essa pessoa?

Só pode ser mandatário ou procurador, outro cooperador ou um familiar maior do cooperador.

Quantos cooperadores poderão ser representados por outro cooperador?

Se os estatutos nada disserem, só pode haver uma representação.

Então, quer dizer que os estatutos podem ilimitar as representações?

Não, sendo a figura da representação excepcional, deve ser utilizada de forma não abusiva, apenas em situações de necessidade.

Como é verificável a idoneidade da representação?

A autenticidade do instrumento de representação é apreciada pela mesa da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos.

Podem os votos por correspondência e representação ser exercidos nas situações em que é obrigatória a preservação do sentido do voto?

Sim, desde que o seu sentido seja preservado, devendo o boletim de voto, dobrado em quatro, ser enviado ou transportado em envelope fechado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que o insere em urna, sem mais.

Quantos votos pode ter cada membro?

O princípio geral é de que, nas assembleias gerais das cooperativas de primeiro grau, cada membro efetivo dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.

Qual o regime geral das votações em assembleia geral?

A regra geral é a maioria simples dos membros efetivos, presentes ou representados na assembleia geral.

Em que situações é obrigatória maioria qualificada?

É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias seguintes:

- i) Alteração dos estatutos, bem como aprovação e alteração dos regulamentos internos;
- ii) Fusão e a cisão da cooperativa;
- iii) Dissolução voluntária da cooperativa;
- iv) Filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- v) Exercício do direito da ação civil ou penal contra titulares dos órgãos e outros mandatários.

Voto Plural

Em que consiste o voto plural?

O exercício do voto plural implica que ao membro possa ser atribuído mais do que um voto nas assembleias gerais.

O que significa o direito de voto plural?

O exercício do voto plural implica uma exceção ao princípio cooperativo da gestão democrática.

Quando é legalmente possível o voto plural em cooperativas de primeiro grau?

A possibilidade de voto plural só é admissível desde que se verifiquem as duas seguintes condições cumulativas:

- i) A cooperativa tenha, pelo menos, 20 cooperadores; e,
- li) Não seja uma cooperativa de produção operária, de artesanato, de pescas, de consumidores ou de solidariedade social.

Devem os estatutos prever o voto plural?

O voto plural só é permitido desde que as condições e critérios sejam fixados nos estatutos.

Quando pode o cooperador ter direito de voto plural?

Ao cooperador só pode ser atribuído mais do que um voto em função da sua atividade na cooperativa.

Como é definida essa atividade?

Excluída a participação no capital social, o conceito de atividade prende-se com qualquer critério objetivo que, em função do objeto social da cooperativa, possa sustentar a diferenciação de voto.

Que critérios objetivos serão esses?

A lei não os refere, mas pode seguramente afirmar-se, como exemplos, a quantidade e qualidade do trabalho – nas cooperativas de produtores; o volume de bens ou serviços adquiridos – nas cooperativas de utilizadores, bem como o exercício de cargos de responsabilidade, capacidade ou qualidade de gestão.

E o membro investidor, quais condições e critérios para a atribuição do voto plural ?

Não sendo cooperador, ao membro investidor poderá ser atribuído voto plural, de acordo com as condições e critérios fixados nos estatutos, em função dos títulos de capital ou/e títulos de investimento subscritos e realizados e nos termos da proposta de admissão aprovada pela assembleia geral.

Que limites legais são estabelecidos para o número de votos?

O número de votos a atribuir aos membros, cooperadores ou não, tem como limites:

- i) Cooperativas até 50 cooperadores, máximo de três votos;
- ii) Cooperativas com mais de 50 cooperadores, máximo de 5 votos.

Fixa a lei um teto para os votos dos membros investidores ?

Com efeito, nenhum membro investidor pode ter direitos de voto superiores a 10 % do total de votos dos cooperadores, nem o conjunto deles pode congrega mais do que 30% do total dos votos dos cooperadores.

Em que matérias o voto plural não é permitido, em qualquer circunstância?

Não é permitido o voto plural nas seguintes deliberações:

- i) Alteração dos estatutos;
- ii) Aprovação e alteração dos regulamentos internos;
- iii) Fusão e a cisão;
- iv) Dissolução voluntária;
- v) Filiação em uniões, federações e confederações de cooperativas (*incluindo participações em outras pessoas coletivas*);
- vi) Proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações.

Em que condições é permitido o voto plural nas cooperativas de grau superior?

Nas uniões, federações e confederações de cooperativas, e sem prejuízo do regime geral, os estatutos podem prever que aos membros seja atribuído um número de votos determinado, numa base democrática, considerando:

- i) Número de cooperadores; *ou*,
- ii) Outro critério objetivo.

Como é apurado o número de votos a atribuir a cada cooperativa?

O número de votos é anualmente apurado pela assembleia geral que aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior.

E como é o regime de voto nas cooperativas de primeiro grau compostas por outras cooperativas ou por estas e as pessoas coletivas públicas e outras entidades da economia social?

Nas cooperativas que resultem exclusivamente da associação entre cooperativas, ou entre estas e pessoas coletivas de direito público ou outras entidades da Economia Social, o regime de voto pode ser o adotado pelas cooperativas de grau superior.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Quais os órgãos da administração integrados nos modelos legais de governação?

Como modelo típico mais adotado, temos o conselho de administração (*modelo clássico*), conselho de administração/comissão de auditoria (*modelo anglo-saxónico*) e conselho de administração executivo (*modelo germânico*).

As cooperativas constituídas até 2015 podem manter a denominação tradicional de *direção*, para o órgão de administração?

Sim, as cooperativas constituídas ao abrigo da legislação cooperativa anterior podem manter a clássica denominação atribuída ao órgão de administração, de *direção*.

Em que circunstâncias podem as cooperativas ter apenas um titular no órgão de administração?

Nas cooperativas que possuam vinte ou menos cooperadores, e que não optem pelo modelo anglo-saxónico, o exercício da administração pode ser confiado ao administrador único (*no modelo germânico, administrador executivo*), que designa quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

Qual é a natureza e composição do conselho de administração ?

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo composto pelo mínimo de três titulares: presidente e dois vogais (*vice-presidente, tesoureiro, secretários, etc*)

Os estatutos podem fixar número superior a três titulares?

Os estatutos podem alargar a composição da conselho de administração, assegurando que o número dos seus membros seja sempre ímpar.

Quais a competências do órgão de administração?

Ao órgão de administração compete, designadamente, em termos legais:

- i) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do/s órgão/s de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- ii) Executar o plano de atividades anual;
- iii) Atender às solicitações do/s órgão/s de fiscalização nas matérias da competência deste/s;
- iv) Decidir/deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;

- v) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do/s regulamento/s interno/s e das decisões/deliberações dos órgãos da cooperativa;
- vi) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- vii) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- viii) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

Podem os estatutos estipular outras competências?

Podem, desde que não se enquadrem nas competências de outros órgãos.

Pode o órgão de administração alienar bens móveis ou imóveis?

Se os estatutos o não impedirem, tem o órgão de administração competências par o efeito, sem prejuízo de assembleia geral se poder pronunciar sobre a matéria, como órgão supremo.

Como devem atuar os titulares do órgão de administração?

No exercício do respetivo cargo, os administradores devem:

- i) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- ii) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.

O que é proibido os administradores fazer no exercício do cargo?

Aos administradores da cooperativa é vedado:

- i) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
- ii) Exercer atividade concorrente com a da cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
- iii) Aproveitar oportunidades de negócio da cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da assembleia geral.

O órgão de administração pode contratar algum dos seus membros para o desempenho de atividades profissionais na cooperativa?

Nas cooperativas de utentes não é permitido aos administradores prestarem atividades profissionais remuneradas, designadamente através de contratos de prestação de serviços ou de trabalho, já que existe conflitos de interesses entre quem contrata e quem é contratado.

E nas cooperativas de produtores, que são compostas por trabalhadores?

Nesse caso não há conflito de interesses, já que a prestação laboral é obrigatória, decorrendo da própria natureza do vínculo cooperativo.

Quando deve reunir o conselho de administração ordinariamente?

O conselho de administração reúne ordinariamente, no mínimo, mensalmente, convocado pelo respectivo presidente.

E extraordinariamente?

O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Quando está o conselho de administração apto a deliberar ?

O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões?

A representação apenas é permitida nas assembleias gerais, não sendo admissível em outros órgãos, já que a natureza da função é eminentemente pessoal e resultante de eleição específica.

E os suplentes?

Os membros suplentes, quando os estatutos previrem a sua existência, poderão assistir e participar nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.

Como a cooperativa fica obrigada em relação a terceiros?

A cooperativa fica obrigada com:

- i) Assinaturas de dois dos administradores, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles, caso o órgão de administração seja colegial;
- ii) Assinatura do administrador único, caso o órgão seja unititular;
- iii) Outra forma, deste que especificamente indicada nos estatutos.

Pode o órgão de administração delegar poderes de administração?

O órgão de administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros ou outros mandatários

E de representação?

O órgão de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros, em caso de órgão colegial, ou em mandatários, poderes de representação da cooperativa em ato determinado.

Quais as competências que não podem ser delegadas ?

As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Qual é a estrutura de fiscalização das cooperativas que adotem o modelo clássico?

A fiscalização das cooperativas que adotem o modelo clássico é assegurada da seguinte forma alternativa:

- i) Conselho Fiscal, composto por, pelo menos, um presidente e dois vogais, caso a cooperativa tenha mais de vinte cooperadores;
- ii) Fiscal Único, caso a cooperativa tenha até vinte cooperadores;
- iii) Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, caso a cooperativa esteja legalmente obrigada à certificação legal de contas.

E como se processa a fiscalização no modelo anglo-saxónico?

A fiscalização das cooperativas que podem adotar o modelo anglo-saxónico é assegurada pela comissão de auditoria e pelo revisor oficial de contas.

Como é composta a comissão de auditoria?

A comissão de auditoria é composta por parte de membros efetivos do conselho de administração, em número ímpar, conforme disposição estatutária, no mínimo três.

O que é que os titulares da comissão de auditoria não podem fazer?

Os titulares da comissão de auditoria estão proibidos de exercer funções executivas e de representação da cooperativa em atos de natureza executiva.

Como são eleitos os titulares da comissão de auditoria?

Os titulares da comissão de auditoria são eleitos em conjunto com os demais administradores, integrando a lista proposta para o conselho de administração, a qual deve discriminar os membros que se destinam a integrar aquela comissão, incluindo o presidente (*eleito pela assembleia geral, nessa qualidade, ou posteriormente designado pelos seus pares*).

Quais os órgãos de fiscalização no modelo germânico?

No modelo germânico a fiscalização fica a cargo do conselho geral e de supervisão e do revisor oficial de contas.

Como é composto conselho geral e de supervisão?

O conselho geral e de supervisão é composto por um número ímpar de titulares fixado nos estatutos, mas sempre superior ao número de titulares do órgão de administração executivo.

Quais os deveres cometidos ao órgão de fiscalização: conselho fiscal, fiscal único, comissão de auditoria e conselho geral e de supervisão?

Os titulares do órgão de fiscalização devem:

- i) Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão colegial de administração para que o presidente os convoque;
- i) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- ii) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- iii) Registrar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- iv) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
- v) Manter sigilo dos segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quais são as competências legais do órgão de fiscalização?

Ao órgão de fiscalização compete, designadamente:

- i) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- ii) Fiscalizar a administração da cooperativa;
- iii) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- iv) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- v) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- vi) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- vii) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa se recuse, ilicitamente, a fazê-lo;
- viii) Dar prévio consentimento para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos pelo órgão de administração, desde que previsto nos estatutos;
- ix) Cumprir outras atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

E se o órgão de fiscalização não der o consentimento para a prática de certos atos pelo órgão de administração?

Se o órgão de fiscalização não prestar o seu consentimento, será a assembleia geral chamada a resolver o diferendo, por maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos.

E quando devem ser realizadas as reuniões ordinárias do órgão colegial de fiscalização?

O órgão colegial de fiscalização reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente, ou, bimestralmente, no caso da comissão de auditoria.

E extraordinárias?

O órgão de fiscalização reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

E podem os titulares suplentes participar nas reuniões?

Os membros suplentes do órgão de fiscalização, se existirem, podem assistir e participar nas reuniões, sem direito de voto.

Qual o número mínimo de presenças para que o órgão de fiscalização possa funcionar validamente?

O órgão de fiscalização só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

E como são efetuadas as deliberações no órgão de fiscalização?

As deliberações do órgão de fiscalização são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

Qual a natureza do revisor oficial de contas/sociedade de revisores oficiais de contas ?

O revisor oficial de contas é um órgão eminentemente técnico, tendo por objetivo o reforço do procedimento de fiscalização da cooperativa.

Quando é obrigatória a existência do ROC/SROC ?

O revisor oficial de contas/sociedade de revisores oficiais de contas existirá sempre que a cooperativa esteja obrigada a certificação legal de contas, nas condições previstas na lei.

Como é designado/a?

O revisor oficial de contas/sociedade de revisores oficiais de contas é designado pela assembleia geral, conjuntamente com os titulares dos órgãos sociais.

Quais as funções que lhe estão cometidas?

O revisor oficial de contas tem por funções, verificar:

- i) A regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- ii) A extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à cooperativa, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada;

- iii) A exatidão dos documentos de prestação de contas;
- iv) Se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Administração & Fiscalização

Qual o princípio geral de responsabilidade civil a questão sujeitos administradores pela sua má gestão?

Os administradores respondem para com a cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral salvo se provarem que atuaram sem culpa.

E como se concretiza aquele princípio, em termos de atos danosos?

Os administradores são responsáveis, designadamente, pelos danos causados pelos seguintes atos:

- i) Prática, em nome da cooperativa, de atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
- ii) Pagamento de importâncias não devidas pela cooperativa;
- iii) Não cobrança de créditos que, por isso, hajam prescrito;
- iv) Distribuição de excedentes fictícios que viole o presente Código, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos;
- v) Aproveitamento do respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

Em que situação estão os administradores isentos de responsabilidade?

Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto.

Estão os administradores isentos de responsabilidade civil, caso a assembleia geral aprove os documentos ed prestação de contas?

A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas não implica a renúncia aos direitos de indemnização da cooperativa contra os

administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos cooperadores antes da aprovação.

E se o órgão de fiscalização tiver emitido parecer concordante com os documentos apresentados pelo órgão de administração ?

O parecer favorável do órgão de fiscalização ou consentimento deste não isentam de responsabilidade os titulares da administração.

E existindo delegação de poderes?

A delegação de poderes do órgão de administração em um ou mais mandatários não isenta de responsabilidade os seus titulares, salvo havendo incumprimento.

Qual a responsabilidade dos mandatários?

Os diretores executivos, gerentes e outros mandatários são responsáveis para com a cooperativa, pela violação do mandato.

Quais as causas da responsabilidade dos administradores para com os credores da cooperativa?

Os administradores respondem para com os credores da cooperativa quando, pela inobservância de disposições legais ou estatutárias destinadas à proteção destes, o património se torne insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos.

Que tipo de atos podem provocar a insuficiência patrimonial da cooperativa?

Designadamente, os administradores são responsáveis perante credores da cooperativa quando culposamente o património desta se torne insuficiente em razão de:

- i) Distribuição pelos cooperadores da reserva legal;
- ii) Distribuição de outras reservas obrigatórias;
- iii) Distribuição de excedentes fictícios.

O que compreende a responsabilidade para com cooperadores e terceiros?

Os administradores respondem nos termos gerais para com os cooperadores e terceiros pelos danos que diretamente lhes causarem no exercício das suas funções.

Como se efetiva a responsabilidade entre os administradores?

A responsabilidade dos administradores é solidária, podendo qualquer um deles ser responsabilizado pelos danos causados.

Qual o grau de responsabilidade dos administradores, real ou presumida?

Presumem-se iguais as culpas das pessoas responsáveis. mas se o não forem de facto, o direito de regresso entre eles existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advierem.

Qual a responsabilidade a que podem estar sujeitos os titulares do órgão de fiscalização?

Os titulares de órgãos de fiscalização respondem nos termos dos administradores.

Qual o âmbito da responsabilidade solidária?

Os titulares de órgãos de fiscalização respondem solidariamente com os administradores da cooperativa por atos ou omissões destes no desempenho do cargo, quando o dano se não houvesse produzido se cumpridas as suas obrigações de fiscalização.

E o revisor oficial de contas, como responde?

O revisor oficial de contas responde para com a cooperativa e os cooperadores pelos danos que lhes causar com a sua conduta culposa, nos mesmos termos dos titulares do órgão de fiscalização.

Quais os requisitos para que possa ser movida ação judicial de responsabilização dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização e mandatários?

A ação de responsabilidade proposta pela cooperativa depende de deliberação dos cooperadores devendo ser proposta no prazo de seis meses a contar da referida deliberação.

Quem representa a cooperativa na ação judicial?

A cooperativa é representada na ação pelo órgão de administração ou pelos cooperadores que para esse efeito forem designados pela assembleia geral.

É válida a deliberação da assembleia geral sobre a ação de responsabilidade, mesmo que não conste da ordem de trabalhos?

Sim, na assembleia que aprecie os documentos de prestação de contas, podem ser tomadas deliberações sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos administradores que sejam considerados responsáveis.

Os eventuais responsáveis podem votar na assembleia?

Não, aqueles cuja responsabilidade estiver em causa não podem votar.

Se a cooperativa não propuser qualquer ação de responsabilidade, podem os cooperadores fazê-lo?

Pode ser proposta ação de responsabilidade contra os administradores ou outros titulares e mandatários da cooperativa, com vista à reparação do prejuízo que a cooperativa tenha sofrido, desde que a cooperativa não tenha ela própria interposto essa ação.

Quando pode ocorrer essa possibilidade de acionamento judicial?

Podem os cooperadores propor ação judicial, desde que:

- i) A assembleia geral não tenha deliberado propor a ação;
- ii) Tenha decorrido o prazo de seis meses, sem que a ação tenha sido proposta.

Qual o número de cooperadores necessário para que a ação possa ser proposta?

Para que a ação de responsabilidade contra os titulares dos órgãos da cooperativa possa ser proposta, é exigível o mínimo de dez por cento dos cooperadores.

Quem representa os cooperadores?

Os cooperadores podem encarregar um ou algum deles de os representar, para os efeitos do exercício do direito de ação judicial.

E quem representa a cooperativa no processo judicial?

Na ação judicial proposta, a cooperativa é chamada à causa por intermédio dos seus representantes.

Qualquer cooperador que se sinta lesado pode propor ação individual?

Sim. A ação da cooperativa é independente do pedido de indemnização dos danos individuais que tenham sido causados aos cooperadores.

CAPITAL COOPERATIVO

Capital Social

O que é o capital social?

O capital social de uma cooperativa é o conjunto das entradas dos cooperadores.

Quais as características do capital social?

O capital social é variável e ilimitado, em função da entrada ou saída de cooperadores ou da variabilidade das subscrições.

Qual a função do capital social?

Para além de garantia de terceiros, o capital social limita a responsabilidade dos cooperadores, propicia a avaliação económica e a produtividade da cooperativa.

Qual o capital social mínimo exigível para constituição de cooperativas?

O capital social mínimo consta obrigatoriamente dos estatutos, não podendo ser inferior, na generalidade dos ramos, a 1500 euros.

Quais os ramos cooperativos que exigem um capital social mínimo mais elevado?

Nos ramos agrícola e ensino (*apenas as cooperativas de ensino superior*) o capital social mínimo é de 5000 euros. No ramo do crédito (*cooperativas de crédito agrícola mútuo*) consta de portaria governamental, sendo atualmente: caixas de crédito agrícola mútuo - € 5 000 000 ou € 7 500 000, conforme façam ou não parte do sistema integrado do crédito agrícola mútuo; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - € 17 500 000.

E o montante mínimo das entradas dos cooperadores?

As entradas mínimas de capital a subscrever por cada cooperador constarão obrigatoriamente dos estatutos, não podendo, na generalidade dos ramos, ser inferior a 15 euros, equivalente a três títulos de capital.

Quais os ramos cooperativos que exigem uma entrada mínima mais elevada?

Nos ramos agrícola, comercialização e habitação e construção, a entrada mínima é de 100 euros. Nas cooperativas de crédito agrícola mútuo cada cooperador deve subscrever e realizar o mínimo de 500 euros.

Quais as formas de realização do capital, pelos cooperadores?

A subscrição mínima do capital social pode ser realizada em dinheiro, bens ou direitos.

Pode o capital ser realizado em trabalho ou serviços?

Contrariamente ao disposto no Código Cooperativo anterior, não é permitida a realização das entradas dos cooperadores em trabalho ou serviços, isto é, a conversão do valor trabalho ou serviços em valor correspondente de títulos de capital.

Qual a percentagem mínima obrigatória a realizar no momento da admissão?

Se os estatutos assim o determinarem, no momento da admissão o cooperador está obrigado a realizar o mínimo de 10% do total da entrada subscrita, devendo o remanescente estar completamente realizado em cinco anos, após a admissão.

Podem os estatutos estabelecer outro modo de realização?

Sim, os estatutos podem fixar percentagem superior ou total de realização, bem como estatuir prazo inferior a cinco anos.

Como se processa a realização em espécie, bens e direitos?

O valor das entradas em espécie é fixado em assembleia de fundadores ou em assembleia geral posterior, mediante relatório elaborado por revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sem interesses na cooperativa, designado/a por deliberação da assembleia geral, na qual estão impedidos de votar os cooperadores que efetuam as entradas

Como é representado o capital social?-

O capital social é representado por títulos de capital de cinco euros, ou múltiplo (10, 15, 20, etc.).

Como se caracterizam os títulos de capital?

Os títulos de capital têm natureza creditícia e obrigacionista, são nominativos e com transmissibilidade limitada , aos cooperadores ou a pessoas que reúnam os requisitos, legais e estatutários, de admissão na cooperativa.

Que espécies de títulos de capital podem existir?

Os títulos de capital podem titulados e escriturais: os primeiros são materializados/físicos, sendo os seguintes desmaterializados/virtuais.

Qual o regime aplicável aos títulos escriturais?

Aos títulos escriturais emitidos pelas cooperativas aplica-se o regime previsto no Código dos Valores Mobiliários, quanto aos valores mobiliários escriturais.

Que menções devem conter os títulos de capital?

Os títulos de capital devem conter as seguintes menções:

- i) Denominação;
- ii) Número do registo comercial;
- iii) Valor incorporado;
- iv) Data de emissão;
- v) Número, em série contínua;
- vi) Assinatura de quem obriga a cooperativa;
- vii) Nome e a assinatura do cooperador titular.

É permitida a transmissão dos títulos de capital?

Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização do órgão de administração ou, se os estatutos da cooperativa o impuserem, da assembleia geral.

A transmissão pode ser feita para qualquer pessoa?

Não, a possibilidade e validade da transmissão requerem que o adquirente ou o sucessor seja já cooperador ou que reúna as condições e requisitos exigidos por lei ou estatutos.

A autorização para a transmissão é suficiente para a aquisição da qualidade de cooperador?

Não, o adquirente não cooperador, que reúna os necessários requisitos, deve formalizar o respetivo pedido de admissão ao órgão de administração.

Como é formalizada pretensão de transmissão?

O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicar essa pretensão, por escrito, ao órgão de administração.

Qual o prazo máximo de resposta do órgão de administração?

O órgão competente comunica ao cooperador a decisão, de recusa ou autorização da transmissão dos títulos de capital, no prazo máximo de 60 dias.

E se o órgão de administração não responder ao pedido no prazo legal?

Nesse caso, considera-se deferido tacitamente o pedido, tornando-se a transmissão válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.

Como opera a transmissão em vida dos títulos de capital?

A transmissão *inter vivos* dos títulos de capital opera:

- i) No caso dos titulados, através do endosso do título, assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obriga a cooperativa, sendo averbada no livro de registos respetivo;

- ii) No caso dos escriturais, através do registo na conta do adquirente, sendo averbada no livro de registos respetivo.

E por morte do cooperador?

A transmissão *mortis causa* dos títulos de capital opera através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, mediante o qual é averbado em seu nome:

- i) No caso dos titulados, no respetivo livro de registo, devendo o título ser assinado por quem obriga a cooperativa e pelo herdeiro ou legatário;
- ii) No caso dos escriturais, na conta do adquirente, sendo averbados no livro de registo respetivo.

E se a transmissão não se puder realizar?

Não sendo admissível a transmissão *mortis causa*, o herdeiro ou legatário tem direito ao reembolso dos títulos de capital, nos termos gerais.

São os títulos de capital penhoráveis?

O credor particular do cooperador não pode penhorar, para satisfação dos seus créditos, os títulos de capital de que o cooperador seja titular

Podem as cooperativas adquirir títulos de capital?

As cooperativas só podem adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito.

São os títulos de capital passíveis de remuneração?

Os títulos de capital podem ser remunerados de forma limitada, desde que tal possibilidade esteja expressa nos estatutos, em montante nunca superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

Joia de Admissão

Em que consiste a joia?

A joia constitui uma obrigação normalmente de natureza pecuniária que pode ser devida no caso de admissão de cooperadores.

Há obrigação de pagamento de joia, no ato de admissão ?

A joia não é obrigatória; porém, os estatutos da cooperativa podem exigir o seu pagamento, no ato de admissão, a realizar de uma só vez ou em prestações periódicas.

Os estatutos têm obrigatoriamente de conter o valor concreto da joia?

Não, os estatutos podem fixar um valor mínimo de referência, bem como os critérios objetivos que permitam ao órgão competente a fixação de montante proporcionado e equilibrado.

Qual o órgão competente para a determinação do valor da joia?

Deve ser a assembleia geral a fixar o valor da joia, se o montante concreto não estiver previsto nos estatutos

Qual o destino das joias?

O montante das joias reverte para reservas obrigatórias, reserva legal e de educação e formação cooperativas, conforme constar dos estatutos, dentro dos limites da lei.

O valor da joia pode ser fixado de forma ilimitada?

Não. O valor da joia deve ser proporcionado aos fins que visa atingir, não podendo ser utilizado ilegitimamente, designadamente para impedir a admissão de cooperadores.

Títulos de Investimento

Que tipo de títulos de crédito podem as cooperativas emitir?

As cooperativas podem emitir títulos de investimento, mediante deliberação da assembleia geral que fixará com que objetivos e em que condições o órgão de administração poderá utilizar o respetivo produto.

E obrigações societárias?

As cooperativas podem também emitir obrigações, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código das Sociedades Comerciais para as obrigações emitidas por sociedades anónimas, cuja aplicação não ponha em causa os princípios cooperativos nem o disposto no Código Cooperativo.

Que modalidades de títulos de investimento estão previstas no Código Cooperativo, a título exemplificativo?

As cooperativas podem, nomeadamente, ser emitidos títulos de investimento que:

- i) Confirmam direito a uma remuneração anual, compreendendo uma parte fixa, calculada aplicando a uma fração do valor nominal de cada título uma taxa predeterminada, invariável ou reportada a um indicador de referência, e uma parte variável, calculada em função dos resultados, do volume de negócios ou de qualquer outro elemento da atividade da cooperativa;

Os títulos são reembolsados apenas em caso de liquidação da cooperativa, e somente depois do pagamento de todos os outros credores da cooperativa, ou, se esta assim o decidir, após terem decorrido pelo menos cinco anos sobre a sua realização, nas condições definidas quando da emissão.

- ii) Confirmam aos seus titulares o direito a um prémio de reembolso, quer fixo, quer dependente dos resultados realizados pela cooperativa;

- iii) Apresentem juro e plano de reembolso variáveis em função dos resultados;
- iv) Sejam convertíveis em títulos de capital, desde que o seu titular reúna as condições de admissão legalmente exigidas para os membros produtores ou utilizadores;
- v) Apresentem prémios de emissão.

Quem pode subscrever os títulos de investimento ?

Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas estranhas à cooperativa, mas os seus membros têm direito de preferência na subscrição de títulos de investimento convertíveis.

As cooperativas podem adquirir títulos de investimento ?

As cooperativas só podem adquirir títulos de investimento próprios, a título gratuito.

Qual o regime subsidiário aplicável aos títulos de investimento?

Os títulos de investimento das cooperativas são equiparados às obrigações das sociedades comerciais, na parte não regulada no Código cooperativo.

Como é feita a emissão dos títulos de investimento?

A assembleia geral delibera a emissão dos títulos, fixando a respetiva taxa de juro e demais condições de emissão.

Como se caracterizam os títulos de investimento?

Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei, e contêm as menções previstas para os títulos de capital

Os subscretores não cooperadores de títulos podem participar nas assembleias gerais da cooperativa?

A assembleia geral decide se nela podem participar, embora sem direito a voto, os subscretores de títulos de investimento que não sejam membros da cooperativa.

Qual o valor limite dos títulos que as cooperativas podem emitir?

As cooperativas não podem emitir títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois da data de encerramento daquele balanço, sem prejuízo de poder ser considerados outros valores patrimoniais, de acordo com o disposto no regime societário.

Pode ser deliberada uma nova emissão de títulos antes de outra estar terminada?

Não pode ser decidida uma emissão de títulos de investimento enquanto não estiver subscreta e realizada uma emissão anterior.

Qual o requisito especial para emissão por subscrição pública de títulos?

A emissão por subscrição pública dos títulos de investimento deve ser precedida de uma auditoria externa à cooperativa, sem prejuízo do regime legalmente previsto para esta modalidade de emissão.

Quais os direitos e garantias dos subscritores?

A assembleia geral pode deliberar que os subscritores de títulos reunidos para esse fim possam eleger um representante junto da cooperativa com direito a assistir às reuniões do órgão de fiscalização, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os membros desse órgão.

Qual a natureza da deliberação?

A deliberação tomada implica que os direitos por ela conferidos só podem ser extintos com o consentimento expresso de todos os subscritores de títulos de investimento.

Reservas

O que são reservas?

As reservas são fundos patrimoniais, constituídos por força da lei ou vontade dos cooperadores, destinados a finalidades específicas.

Quais são as reservas obrigatórias para todas as cooperativas ?

É obrigatória a constituição da reserva legal e da reserva para a educação e formação cooperativas.

O que é a reserva legal?

A reserva legal constitui um fundo obrigatório destinado cobrir eventuais perdas de exercício.

Para que fins em especial pode ser utilizada a reserva legal?

A reserva legal só pode ser utilizada para:

- i) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
- ii) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.

O que pode acontecer se os prejuízos forem superiores ao saldo da reserva legal?

Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, pode a assembleia geral exigir aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, a sua reconstituição até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Como pode ser integrada a reserva legal?

Reverte para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos estatutos ou, caso estes sejam omissos, pela assembleia geral, uma percentagem do montante das joias e dos excedentes anuais líquidos, não inferior a 5%.

Quando deixam de ser obrigatórias as reversões para a reserva legal?

As reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social da cooperativa no exercício social, expresso no balanço.

O que é e para que serve a reserva para a educação e formação cooperativas?

A reserva para a educação e formação cooperativas constitui um fundo obrigatório destinado a financiar atividades de educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade

Como pode ser integrada a reserva para a educação e formação cooperativas?

Revertem para esta reserva:

- i) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
- ii) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pelos estatutos ou pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a um por cento;
- iii) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
- iv) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.

Quais as formas de aplicação da reserva para a educação e formação cooperativas?

As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela assembleia geral.

O plano de atividades anual deve conter forma de aplicação da reserva?

Sim. O órgão de administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

Que outras formas a lei prevê para aplicação da reserva de educação e formação cooperativas?

A assembleia geral pode autorizar o órgão de administração de uma cooperativa a:

- i) Entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela cooperativa seja envolvida,
- ii) Afetar a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:
 - i) Outra ou outras cooperativas;

- ii) Uma ou mais entidades da economia social;
- iii) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.

A reserva de educação e formação cooperativas responde pelas dívidas a terceiros?

A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

Podem essas reservas obrigatórias ser repartidas pelos cooperadores?

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores

Que outras reservas podem existir?

A legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos podem prever a constituição de outras reservas, devendo, nesse caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

A assembleia geral pode criar reservas?

A assembleia geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

Excedentes

O que são os excedentes?

Os excedentes podem ser brutos ou líquidos. Os brutos são os proveitos obtidos pela cooperativa durante o exercício económico; os líquidos são o diferencial entre proveitos e despesas do exercício.

Que tipo de excedentes poderá existir?

Os excedentes podem ser gerados pela participação dos cooperadores, dos não cooperadores ou por atos destituídos de finalidades cooperativas: os primeiros constituem excedentes próprios ou cooperativos, os segundos, excedentes impróprios ou não cooperativos, e os terceiros constituem excedentes extraordinários.

Qual o regime geral de distribuição de excedentes cooperativos?

Os excedentes anuais líquidos resultantes das operações cooperativas - as realizadas pelos cooperadores com a cooperativa - que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.

E os excedentes não cooperativos?

Os excedentes não cooperativos - resultantes das operações com não cooperadores (*terceiros*) são irrepartíveis pelos cooperadores, revertendo integralmente para as reservas.

Qual o critério geral para a distribuição de excedentes?

Os excedentes a distribuir terão ter em conta a proporcionalidade das operações económicas realizadas pelos cooperadores com a cooperativa.

Qual o fator económico que serve de referência para a repartição dos excedentes nas cooperativas de produtores?

Nas cooperativas compostas por cooperadores-trabalhadores a distribuição dos excedentes,- deduzido o valor dos levantamentos já efetuados por conta desses excedentes -, far-se-á proporcionalmente ao trabalho prosseguido na cooperativa, de acordo com os critérios objetivos definidos nos estatutos ou regulamento interno.

Que critérios poderão ser esses?

Entre outros, podem ser adotados, as horas de trabalho, a produtividade e a competência demonstradas.

O que são levantamentos por conta dos excedentes finais?

Os levantamentos por conta são os valores pagos, durante o exercício, aos cooperadores como retribuição do seu trabalho, e como antecipação ao pagamento da parcela dos excedentes a que poderão ter direito.

E nas cooperativas de utentes?

A distribuição dos excedentes nas cooperativas de utentes far-se-á proporcionalmente aos serviços ou bens adquiridos pelos cooperadores.

Como se calculam os excedentes gerados por terceiros?

O valor dos excedentes gerados pela participação dos não cooperadores na cooperativa calcula-se da forma seguinte:

- i) Cooperativas de produtores –proporcionalmente ao valor dos bens ou serviços produzidos, como se fossem cooperadores:
- ii) Cooperativas de utentes - proporcionalmente ao valor dos bens ou serviços adquiridos, como se fossem cooperadores:

Podem distribuir-se excedentes no caso de haver prejuízos?

Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Em todos ramos cooperativos podem ser distribuídos excedentes?

Não, nos ramos da solidariedade social e habitação e construção não é permitida a distribuição de excedentes pelos cooperadores, revertendo os mesmos para as reservas da cooperativa.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Estão as cooperativas obrigadas à certificação legal de contas?

As cooperativas dos ramos agrícola, comercialização, consumidores, crédito, ensino (*superior*), habitação e construção e solidariedade social estão obrigadas a certificação legal de contas de acordo a respetiva legislação sectorial.

Quem realiza a certificação legal de contas?

A certificação é efetuada pelo revisor oficial de contas eleito pela assembleia geral

TRANSFORMAÇÃO DE COOPERATIVAS

O que se entende por transformação de cooperativas?

A transformação de cooperativas compreende a transformação interna, que se traduz na alteração do ramo ou ramos cooperativos de enquadramento, bem com a fusão e cisão de cooperativas.

Quais são as formas de fusão de cooperativas?

A fusão de cooperativas pode operar-por integração ou incorporação.

Quando tem lugar a fusão por integração?

A fusão por integração tem lugar quando duas ou mais cooperativas, com a simultânea extinção da sua personalidade jurídica, constituem uma nova cooperativa, assumindo esta a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas fundidas.

E fusão por incorporação?

A fusão por incorporação ocorre quando uma ou mais cooperativas, em simultâneo com a extinção da sua personalidade jurídica, passam a fazer parte integrante de uma outra cooperativa, que assume a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas incorporadas.

Qual o quórum deliberativo mínimo para a fusão de cooperativas?

A fusão de cooperativas só pode ser validamente efetivada por deliberação de, pelo menos, 2/3 dos votos dos membros presentes ou representados em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

Existe algum procedimento especial para fusão de cooperativas?

Com efeito, as cooperativas de grau superior podem, em relação cooperativas que nelas estejam integradas ou que com as quais tenham uma conexão relevante, requerer judicialmente a fusão por incorporação de uma ou mais cooperativas numa terceira, que assume a totalidade dos direitos e obrigações.

Quais são os requisitos necessários para que possa ocorrer o pedido judicial de fusão?

Para que possa ser operacionalizada a iniciativa de fusão, é necessário:

- i) Parecer prévio favorável da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES),;
- ii) Verificação, por um período superior a 12 meses da inexistência ou inatividade dos órgãos sociais, assim como a impossibilidade de os eleger;
- iii) Prosecação, reiterada, de atividades alheias ao objeto da cooperativa.

Quando pode ocorrer a cisão de cooperativas?

A cisão ocorre sempre que numa cooperativa se opere divisão dos seus membros e património, com a consequente criação de uma ou mais cooperativas novas.

Que espécies de cisão podem ocorrer?

A cisão é integral ou parcial, conforme simultaneamente se verificar, ou não, a extinção da cooperativa original.

Qual o quórum deliberativo mínimo para a cisão de cooperativas?

É aplicável à cisão de cooperativas o disposto para a fusão, isto é, mínimo 2/3 dos votos dos membros reunidos em assembleia geral.

As cooperativa transformar-se em sociedades, ou quaisquer outras pessoas coletivas?

Não, é nula a transformação de uma cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, ou qualquer outra pessoa coletiva, sendo também feridos de nulidade os atos que contrariem ou iludam esta proibição legal.

EXTINÇÃO DE COOPERATIVAS

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

O que compreende a extinção de cooperativas?

A extinção de cooperativas compreende os procedimentos de dissolução, liquidação do património e encerramento.

Quais os factos jurídicos geradores de dissolução?

A dissolução opera nos casos seguintes:

- i) Esgotamento do objeto;
- ii) Impossibilidade insuperável da sua prossecação;
- iii) Falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos estatutos;
- iv) Decurso do prazo, se tiver sido constituída temporariamente;

- v) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
- vi) Fusão ou cisão integral;
- vii) Deliberação da assembleia geral;
- viii) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da cooperativa;
- ix) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;
- x) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;
- xi) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;
- xii) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente;
- xiii) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;

Quando se pode verificar a dissolução?

A dissolução de uma cooperativa pode ser imediata ou diferida.

Em que casos a dissolução é imediata?

A dissolução é imediata, desde que se verifiquem os seguintes factos geradores:

- i) Esgotamento do objeto;
- ii) Prazo de duração;
- iii) Deliberação da Assembleia Geral;
- iv) Fusão e cisão integral.

A dissolução imediata de cooperativas requer escritura pública?

Não é necessária escritura pública para a dissolução de cooperativas, independentemente de terem sido constituídas, facultativamente, por essa forma solene.

Como se efetiva a dissolução diferida ?

A dissolução diferida pode operar por via administrativa ou judicial.

Em que consiste a dissolução administrativa?

A dissolução é declarada em procedimento administrativo, requerido junto da conservatória do registo comercial nos casos de:

- i) Impossibilidade insuperável da prossecução do objeto;
- ii) Falta de coincidência entre o objeto efetivamente prosseguido e o objeto expresso nos estatutos;
- iii) Diminuição do número de cooperadores;
- iv) Falta de registo do capital social mínimo

Quem pode requerer a dissolução administrativa?

Podem requerer a dissolução administrativa, a cooperativa, qualquer cooperador ou seu sucessor.

Em que casos a autoridade tributária pode, também, requerer a dissolução?

A autoridade deve comunicar ao serviço de registo competente, para efeitos de instauração oficiosa da dissolução administrativa da cooperativa, quando se verificarem as seguintes situações:

- i) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos;
- ii) Ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária;
- iii) Cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária

E a CASES – COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL?

A CASES pode requerer a dissolução administrativa e judicial, em certas circunstâncias (v. *SUPERVISÃO COOPERATIVA*)

Quando se pode verificar a intervenção judicial?

A cooperativa pode ser dissolvida por decisão judicial definitiva nos casos de:

- i) Declaração de insolvência;
- ii) Incumprimento dos princípios cooperativos;
- iii) Utilização sistemática de meios ilícitos para a prossecução do seu objeto;
- iv) Recurso à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;

Qual o efeito imediato da deliberação de dissolução da cooperativa ?

A dissolução da cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica, normalmente, a eleição de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.

Quais os poderes da comissão liquidatária e prazo determinado para a liquidação?

A assembleia geral que deliberar a dissolução confere os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

Quais os deveres da comissão liquidatária, finda a liquidação?

Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo.

Em que consiste esse mapa de partilha do saldo?

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este é aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

- 1º - Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;
- 2º- Pagar os restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa;
- 3º- Resgatar os títulos de capital.

Qual o destino do montante das reservas obrigatórias?

Duas situações se podem verificar:

- i) Constituição de nova cooperativa, em resultado de fusão ou cisão integral
 - i.a O montante da reserva legal, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa;
- ii) Inexistência de nova cooperativa
 - ii.a A aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa.

As reservas livres têm o mesmo destino, salvo se os estatutos determinarem afetação diversa.

É sempre necessária a existência da comissão liquidatária?

Se a cooperativa não tiver património a liquidar, a dissolução, liquidação e encerramento das contas pode ser realizado em apenas uma assembleia.

Quais os factos sujeitos a registo comercial?

Estão sujeitos a registo comercial, a dissolução, a nomeação dos liquidatários e o encerramento das contas da cooperativa.

Quem fica depositário do espólio documental, designadamente escritural e contabilístico, da cooperativa?

A última assembleia geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

COOPERATIVAS DE GRAU SUPERIOR

Quais são as cooperativas de grau superior?

São cooperativas de grau superior, as uniões (1º grau), as federações (2º grau) e as confederações (3º grau).

Qual o regime aplicável às uniões, federações e confederações de cooperativas?

As uniões, federações e confederações de cooperativas adquirem personalidade jurídica com o registo da sua constituição, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especificamente regulado sobre elas, as disposições aplicáveis às cooperativas do primeiro grau.

Quem as cooperativas de grau superior representam?

Sem prejuízo de as federações e confederações terem de preencher os requisitos necessários para serem reconhecidas como representantes da parte do sector cooperativo que a cada uma corresponda, todas as estruturas cooperativas de grau superior representam legitimamente as entidades que as integram, direta e indiretamente, e os respetivos membros.

O que são as uniões de cooperativas?

As uniões de cooperativas resultam do agrupamento de:

- i) pelo menos, duas cooperativas do primeiro grau;
- ii) pelo menos, uma união e uma cooperativa de primeiro grau

Quais as finalidades legalmente atribuídas às uniões?

As uniões têm finalidades de natureza económica, social, cultural e de assistência técnica aos seus membros, podendo, nos termos da lei e com observância dos princípios cooperativos, exercer qualquer atividade económico-social.

Como se processa o direito de voto nas uniões?

Os estatutos podem atribuir a cada uma das cooperativas aderentes um número de votos determinado (*voto plural*), quer em função do número dos seus cooperadores, quer em função de qualquer outro critério objetivo que, de acordo com o princípio democrático, obtenha a aprovação maioritária dos membros da união.

O capital social subscrito pode ser um indicador para o exercício do direito de voto?

Não, o capital social não constitui elemento de referência para o exercício de direito de voto, já que não assume natureza compatível com a participação democrática.

Como é apurado o número de votos de cada cooperativa?

O número de votos é anualmente apurado pela assembleia geral que aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior.

Quais os órgãos sociais das uniões de cooperativas?

São órgãos das uniões de cooperativas os previstos para as cooperativas de primeiro grau, com as seguintes especificidades:

- i) Assembleia Geral - a assembleia geral é constituída por titulares do órgão de administração ou por delegados das cooperativas filiadas, podendo os estatutos determinar que apenas um dos representantes possa usar da palavra e votar e sendo a respetiva mesa eleita de entre os membros das cooperativas filiadas para um mandato de duração igual ao dos outros órgãos;
- ii) Órgãos de Administração e Fiscalização - os órgãos de administração e de fiscalização têm natureza colegial e são compostos por pessoas singulares membros das cooperativas filiadas.

O que são federações de cooperativas?

As federações são cooperativas de grau superior, compostas por;

- i) Cooperativas de primeiro grau, do mesmo ramo do sector cooperativo: ou,
- ii) Cooperativas de primeiro grau e de uniões, do mesmo ramo do sector cooperativo.

Podem ser constituídas federações que agrupem cooperativas de vários ramos de sector cooperativo?

Não, as federações compõem-se, sempre, inicialmente, por cooperativas do mesmo ramo cooperativo.

Mas poderá haver situações em que as federações tenham cooperativas de ramos diversos?

Efetivamente, a lei prevê a possibilidade de:

- i) Fusão, numa única federação, de duas ou mais federações de ramos diferentes;
- ii) Adesão a uma federação, desde que esta a aceite, uma cooperativa do primeiro grau de um ramo diferente;
- iii) Pode aderir a uma federação, desde que esta a aceite, uma união que abranja cooperativas pertencentes a um ramo diferente.

Quais os requisitos específicos para essa possibilidade?

Devem estar presentes os seguintes requisitos cumulativos:

- i) Necessidade para o desenvolvimento da federação; e,
- ii) Existência de conexão relevante de objetivos entre a federação e as cooperativas a agregar ou fundir.

E podem existir federações que, além do mesmo ramo, apenas agreguem cooperativas com a mesma atividade económica?

A legislação complementar pode prever a constituição de federações dentro do mesmo ramo do sector cooperativo, que resultem do agrupamento de membros que desenvolvam a mesma atividade económica.

Qual o índice de representatividade de uma federação?

As federações de cooperativas só podem representar o respetivo ramo do sector cooperativo, quando fizerem prova de que possuem como membros mais de cinquenta por cento das cooperativas de primeiro grau definitivamente registadas do ramo correspondente ao objeto social da federação.

Como se processa o direito de voto e a composição dos órgãos das federações?

Aplica-se o regime previsto para as uniões, com as devidas adaptações

O que são confederações de cooperativas?

As confederações de cooperativas resultam do agrupamento, a nível nacional, de cooperativas de grau superior, podendo, a título excecional, agrupar cooperativas do primeiro grau.

Qual o índice de representatividade das confederações de cooperativas?

São consideradas representativas do sector cooperativo as que fizerem prova de que integram, pelo menos, cinquenta por cento das federações definitivamente registadas do ramo ou ramos correspondentes ao objeto social da confederação.

Como se processa o direito de voto e a composição dos órgãos das federações?

Aplica-se o regime previsto para as uniões, com as devidas adaptações.

Quais as finalidades das federações e confederações ?

As federações e confederações têm finalidades de representação, de coordenação e de prestação de serviços, podendo, nos termos da lei e com observância dos princípios cooperativos, exercer qualquer atividade, designadamente:

- i) Representar, defender e promover os interesses das organizações membros, os cooperadores membros destas e o sector cooperativo;
- ii) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus membros;
- iii) Promover e incentivar a intercooperação entre os respetivos membros e os diversos ramos do sector cooperativo;

- iv) Fomentar e promover a formação e educação cooperativas podendo gerir as reservas de educação e formação dos membros;
- v) Difundir os valores e princípios cooperativos e promover o modelo cooperativo;
- vi) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- vii) Mediar a resolução de conflitos entre os seus membros e entre estes e os cooperadores.

SUPERVISÃO COOPERATIVA

Como é feita a supervisão legal das cooperativas?

Sem prejuízo da fiscalização sectorial de atividades, a verificação da regular constituição e funcionamento das cooperativas compete à CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

O que é o CASES ?

A CASES é juridicamente uma cooperativa de interesse público que associa o Estado e diversas organizações da economia social, que tem por objeto promover o fortalecimento do sector da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço da promoção do desenvolvimento sócio-económico do país. bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado.

Quais as suas competências em matéria cooperativa?

Compete à CASES, fiscalizar, nos termos da lei, a utilização da forma cooperativa, com respeito pelos princípios cooperativos e normas relativos à constituição e funcionamento das cooperativas.

Como se processa a competência de fiscalização das cooperativas?

A fiscalização das cooperativas é meramente documental, não tendo a CASES competências inspetivas ou investigatórias.

Quais os atos que as cooperativas devem obrigatoriamente comunicar à CASES?

As cooperativas estão obrigadas a remeter à CASES, para efeitos de tutela de legalidade e credenciação, os seguintes documentos, nos prazos contínuos indicados:

- i) Cópia dos atos de constituição e de alteração dos estatutos, até 30 dias após o registo;
- ii) Cópia dos relatórios anuais de gestão e dos documentos anuais de prestação de contas, até 30 dias após a sua aprovação;

- iii) Cópia do balanço social, quando, nos termos legais, for obrigatória a sua elaboração, até 30 dias após a sua elaboração.

Como deverá ser cumprida essa obrigação?

O dever de comunicação deverá ser efetuado através de um serviço eletrônico, denominado [portal de credenciação](#), onde são submetida a documentação exigível.

Quais as finalidades do cumprimento do dever de comunicação?

Em sequência do dever de comunicação, está cometida à CASES a emissão, anual, de credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, sendo que o apoio técnico e financeiro às cooperativas por parte de entidades públicas fica dependente da credencial emitida.

Pode a CASES requerer a dissolução de cooperativas?

Sim, a CASES pode requerer a dissolução judicial ou administrativa de cooperativas.

Em que situações?

A CASES deve requerer, junto do serviço de registo competente, o procedimento administrativo de dissolução das cooperativas cuja atividade não coincida com o objeto expresso nos estatutos.

Em que situações deve ser requeridas a dissolução judicial?

A CASES deve requerer, através do Ministério Público, junto do tribunal competente, a dissolução das cooperativas, nas situações adiante descritas:

- i) Violação dos Princípios Cooperativos - desrespeito, na sua constituição ou funcionamento, dos princípios cooperativos;
- ii) Meios Ilícitos - utilização sistemática de meios ilícitos para a prossecução do seu objeto;
- iii) Forma Cooperativa - recurso à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios fiscais ou outros atribuídos por entidades públicas.

Os tribunais e os serviços de registo comercial devem regularmente comunicar à CASES a dissolução de cooperativas?

Sim, sobre essas entidades impende o dever de comunicar trimestralmente à CASES as dissoluções que tenham sido efetuadas no âmbito das respetivas competências.

Tem a CASES competências em matéria contraordenacional?

Sim; com efeito, o Código Cooperativo prevê duas situações ilícitas passíveis de procedimento contraordenacional, cuja instrução compete à CASES: incumprimento do dever de comunicação e utilização abusiva, por outras entidades não cooperativas, dos termos *coop e cooperativa*.

Qual o montante das coimas previstas?

Os montantes são os seguintes:

- i) Incumprimento do dever de comunicação - constitui contraordenação, punível com coima de € 250 euros a € 2.500 euros, a violação do dever de comunicação;
- ii) Utilização abusiva dos termos coop/cooperativa - constitui contraordenação, punível com coima de € 250 euros a € 25.000 euros a utilização abusiva, por entidades não cooperativas, dos termos *coop.* e *cooperativa*.

RAMOS COOPERATIVOS

Cooperativas Agrícolas

Como se caracterizam as cooperativas agrícolas?

São cooperativas agrícolas as que tenham por objeto principal, designadamente:

- i) Produção agrícola, agropecuária e florestal;
- ii) Recolha, a concentração, a transformação, a conservação, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros;
- iii) Produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de fatores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria atividade;
- iv) Instalação e a prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa;
- v. Gestão e a utilização da água de rega, a administração, a exploração e a conservação das respetivas obras e equipamentos de rega, que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas por cooperativas.

Que instrumentos podem utilizar para a realização das atividades principais?

Para a realização dos seus fins, podem as cooperativas agrícolas, nomeadamente:

- i) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios destinados à exploração agrícola, à instalação de unidades fabris, à armazenagem, à conservação ou a atividades auxiliares ou complementares;

- ii) Utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, das instalações, dos equipamentos ou dos serviços, de ou por outras cooperativas, em espírito de entreatajuda e complemento de meios e operações;
- iii) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções;
- iv) Filiar-se em cooperativas, nomeadamente de grau superior, e caixas de crédito agrícola mútuo e ainda participar em associações e formas societárias, nos termos legais;
- v) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- vi) Realizar operações com terceiros, mantendo a prioridade para os cooperadores inscritos na cooperativa.

Que outras atividades podem as cooperativas agrícolas prosseguir na perspetiva do desenvolvimento rural?

Em conformidade com os princípios cooperativos da intercooperação e interesse pela comunidade, e com vista à inserção das cooperativas agrícolas no desenvolvimento das comunidades rurais e à intercooperação com estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, as cooperativas agrícolas podem ainda realizar outras atividades complementares ou conexas, como sejam:

- i) Apoio às explorações agrícolas;
- ii) Desenvolvimento de produtos de qualidade;
- iii) Desenvolvimento sustentável das florestas,
- iv) Desenvolvimento tecnológico e experimentação agroflorestal;
- v) Desenvolvimento de serviços agro-rurais;
- vi) Requalificação e valorização do ambiente e do património rural;
- vii) Promoção de ações e projetos integrados de desenvolvimento agrícola e rural.

Que instrumentos podem utilizar as cooperativas para a prossecução dessas atividades complementares?

Para a realização dessas atividades podem as cooperativas agrícolas participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas, ou com organismos autárquicos, para o que podem criar ou integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais que potenciem ou executem ações de desenvolvimento sustentável das suas comunidades, constantes de políticas aprovadas pelos seus membros.

Se a cooperativa for polivalente, tendo mais do que uma atividade no ramo agrícola, qual é a entrada mínima de capital?

Nas cooperativas polivalentes a entrada mínima será de 100 euros por secção, caso cooperador se inscreva em mais o que uma secção.

A cooperativa pode exigir ao cooperador uma entrada mínima superior à prevista nos estatutos?

Pode, desde que esteja/m definido/s o/s critério/s objetivo/s para o cálculo da entrada, que será proporcional à atividade do cooperador.

E que critérios poderão ser esses?

Os estatutos podem fixar qualquer critério legalmente admissível, objetivo e mensurável, como sejam, consoante a cooperativa, a dimensão das explorações dos cooperadores, o volume das entregas de produto, a aquisição de bens e serviços.

Que pessoas podem ser admitidas como cooperadoras?

Podem ser cooperadores os proprietários de explorações e quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais ou com elas diretamente relacionadas ou conexas em explorações localizadas na área geográfica de atuação da cooperativa e satisfaçam as suas exigências estatutárias.

Poderá ser exigível um tempo mínimo de vinculação do cooperador?

Desde que previsto nos estatutos, poderá haver condicionamentos, temporais, às demissões dos cooperadores, tendo em conta o respeito e o cumprimento de compromissos, nomeadamente financeiros, assumidos pela cooperativa durante o período de vinculação desse cooperador.

Estão as cooperativas agrícolas obrigadas a certificação legal de contas?

Ficam obrigadas à certificação legal das contas as cooperativas que, durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- ✓ Total do balanço - 1500000 euros.
- ✓ Total das vendas líquidas e outros proveitos - 3000000 de euros.
- ✓ Número de trabalhadores empregados, em média, durante o exercício - 50.

Como opera a certificação da natureza agrícola da cooperativa?

Para efeitos de emissão da correspondente certificação, as cooperativas agrícolas devem entregar nos serviços regionais do ministério tutelar do sector agrícola, todos os elementos referentes aos atos de constituição e de alteração dos estatutos.

Qual o prazo para resposta?

A certificação como cooperativa agrícola considera-se efetiva se o contrário não for comunicado à requerente no prazo de 60 dias a contar da data de receção do pedido nos serviços regionais.

Cooperativas de Artesanato

O que são cooperativas de artesanato?

São cooperativas de artesanato as que tenham por objeto principal a organização do trabalho de artesãos que, em unidades de produção, transformem matérias-primas ou produzam ou reparem bens, utilizando fundamentalmente a criatividade e a perícia manual no processo produtivo.

Qual a natureza das cooperativas de artesanato?

As cooperativas de artesanatos são cooperativas de produtores, sendo obrigatória a contribuição em trabalho dos cooperadores, para cumprimento do objeto estatutário da cooperativa.

Como se traduz essa contribuição em trabalho?

A contribuição em trabalho far-se-á de acordo com as regras fixadas pela assembleia geral ou órgão de administração, consoante as respetivas competências.

O que é um regulamento de trabalho?

O regulamento de trabalho é o documento normativo interno, aprovado pela assembleia geral, onde estão vertidas as regras orientadoras do trabalho cooperativo, no respeito pelos princípios gerais laborais.

É obrigatória a existência de regulamento interno ?

Não, mas é útil para clarificação das incumbências laborais dos cooperadores e outas.

Pode ser recusado o pedido de admissão de um candidato a cooperador?

A admissão apenas pode ser recusada com fundamentos objetivos, como sejam a inaptidão patente do interessado para o desenvolvimento da sua atividade profissional ou a desnecessidade de momento dessa atividade para o prosseguimento dos fins da cooperativa.

Quando não pode ser invocado qualquer fundamento para a recusa de admissão?

A admissão não poderá, em caso algum, ser recusada com base em qualquer fundamento às pessoas que, em regime de contrato de trabalho, desenvolvam a sua atividade há mais de 2 anos ao serviço da cooperativa.

Cooperativas de Comercialização

O que são cooperativas de comercialização?

As cooperativas de comercialização são cooperativas de utentes, tendo por objeto principal:

- i) Adquirir, armazenar e fornecer aos membros os bens e serviços necessários à sua atividade;
- ii Colocar no mercado os bens produzidos ou transformados pelos membros;
- iii) Desenvolver simultaneamente as atividades referidas nas alíneas anteriores.

Que atividades instrumentais podem as cooperativas de comercialização desenvolver? _____

Para a realização dos seus fins, as cooperativas de comercialização podem, nomeadamente:

- i) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela cooperativa
- ii) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integrem no âmbito das suas atividades;
- ii) Instalar serviços de apoio;
- iii) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- iv) Promover atividades e serviços de ordem cultural e recreativa destinados aos seus membros e colaboradores.

Quem pode ser cooperador? _____

Só podem ser admitidos como membros das cooperativas de comercialização as pessoas jurídicas, que se dediquem à atividade de comércio ou indústria, possuidoras de cartão de identificação de pessoa coletiva ou equiparada, que tenham estabelecimento próprio em atividade devidamente localizado.

Quando tem lugar a caducidade de vínculo? _____

Perde a qualidade de membro quem deixar de reunir os requisitos de admissão, se, no prazo de dois anos, a atividade não for retomada.

Estão as cooperativas de comercialização obrigadas a certificação legal de contas? _____

Ficam obrigadas à certificação legal das contas as cooperativas de comercialização que, durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- i) Total do balanço: (Euro) 1.500.000
- ii) Total de vendas líquidas e outros proveitos: (Euro) 3000.000;
- lii Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

Cooperativas de Consumidores

O que são cooperativas de consumidores ?

As cooperativas de consumidores são cooperativas de utentes, tendo por objeto principal fornecer aos seus membros e respetivo agregado familiar, nas melhores condições de qualidade e preço, bens ou serviços destinados ao seu consumo ou uso direto.

A que estão especialmente obrigadas as cooperativas de consumidores?

No exercício da sua atividade as cooperativas de consumidores respeitam e promovem a salvaguarda dos direitos do consumidor e do meio ambiente.

Como se processa a admissão de pessoas coletivas?

A admissão de pessoas coletivas efetua-se mediante aprovação, pelo órgão de administração, de um acordo previamente estabelecido entre a cooperativa e a pessoa coletiva.

O que deve conter o acordo de admissão?

No acordo de admissão de pessoa coletiva, prever-se-á obrigatoriamente, com observância do que dispuserem os estatutos:

- i) A entrada mínima de capital que se obriga a subscrever, bem como o prazo e forma de realização;
- ii) A forma de representação na vida da cooperativa.

Estão as cooperativas de consumidores obrigadas a certificação legal de contas?

Ficam obrigadas à certificação legal das contas as cooperativas de consumidores que, durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- i) Total do balanço: (Euro) 1500000
- ii) Total de vendas líquidas e outros proveitos: (Euro) 3000000;
- iii) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

Cooperativas de Crédito

O que são cooperativas de crédito?

As cooperativas de crédito são cooperativas de utentes e são instituições especiais de crédito que têm por finalidade a operacionalização de crédito aos seus membros,

fomentando e captando as suas poupanças e as da comunidade em que se inserem, de acordo com as regras e fins que as caracterizam.

Que tipo de cooperativas de crédito existem em Portugal?

Na atualidade só é permitido o funcionamento das caixas de crédito agrícola mútuo.

O que são caixas de crédito agrícola mútuo?

As caixas são instituições de crédito, sob a forma cooperativa, cujo objeto é o exercício de funções de crédito agrícola em favor dos seus associados, bem como a prática dos demais atos inerentes à atividade bancária.

A constituição de uma caixa de crédito agrícola pressupõe alguma autorização administrativa?

Efetivamente, e ao contrário da generalidade das cooperativas, a constituição e o funcionamento das caixas agrícolas dependem da autorização prévia do Banco de Portugal, precedida de parecer da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (Caixa Central) e da Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (Federação Nacional).

Qual o número mínimo de membros necessário para constituição e funcionamento de uma caixa de crédito agrícola mútuo?

Nenhuma caixa agrícola se pode constituir com menos de 50 associados, não podendo manter-se em funcionamento com número inferior por período superior a seis meses, sob pena de dissolução.

Qual o capital social mínimo para constituir uma caixa?

O capital social das caixas agrícolas é variável, não podendo ser inferior a:

- i) Caixas de crédito agrícola mútuo integradas no SICAM (*Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo*) - € 5 000 000;
- ii) Caixas de crédito agrícola mútuo n/ integradas no SICAM - € 7 500 000
- iii) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - € 17 500 000.

E a entrada mínima obrigatória que os membros devem subscrever e realizar no momento da admissão?

Sem prejuízo de os estatutos poderem prever importância superior, o montante mínimo de capital que cada novo cooperador deve subscrever e realizar integralmente na data de admissão é de 500 euros.

Que reservas obrigatórias devem ter as caixas, para além das previstas no Código Cooperativo?

As caixas devem ter, ainda:

- i) Reserva Especial - para reforço da situação líquida, no caso de caixas agrícolas que tenham sido objeto de procedimentos de recuperação ou saneamento;

- ii) Reserva p/ Mutualismo - destinada a custear ações de entreatajuda e auxílio mútuo de que careçam os membros ou os empregados das caixas agrícolas.

Qual a percentagem mínima dos excedentes a afetar a essas reservas?

Dos excedentes anuais líquidos serão afetados:

- i) 20%, no mínimo, à reserva especial, até que esta atinja montante igual aos benefícios auferidos com os procedimentos de recuperação ou saneamento;
- ii) 5 %, no máximo, à reservas para o mutualismo, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.

E as percentagens mínimas para as reservas obrigatórias previstas no código Cooperativo?__

- i) Para a reserva legal, 20%, no mínimo, até que esta atinja montante igual ao capital social;
- ii) Para a reserva para formação e educação cooperativa 5 %, no máximo de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.

Estão obrigadas as caixas a certificar as contas anuais?

As contas anuais das caixas de crédito agrícola mútuo são sempre sujeitas a certificação legal.

O que é a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo?

A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo é uma instituição de crédito sob a forma de cooperativa de responsabilidade limitada e é o organismo central do sistema integrado do crédito agrícola mútuo, podendo conceder crédito e demais atos inerentes à atividade bancária, nos mesmos termos autorizados aos bancos.

Cooperativas de Cultura

O que são cooperativas de cultura?

As cooperativas de cultural são cooperativas de produtores cujo objeto principal se traduz no exercício de uma atividade no âmbito de áreas de ação cultural, como sejam, designadamente, a criatividade, a difusão, a informação, a dinamização e a animação.

Como se classificam, indiciariamente, as cooperativas culturais?

Consideram-se englobadas no conceito de cooperativas culturais, entre outras, as cinematográficas, musicais, audiovisuais, circenses, editoriais, artes plásticas e as jornalísticas.

Quem pode ser cooperador efetivo nas cooperativas culturais?

Podem ser membros as pessoas singulares ou coletivas que nelas desenvolvam atividades produtivas.

O que são operações com terceiros nas cooperativas culturais?

Nas cooperativas culturais são consideradas operações com terceiros as realizadas, a título complementar, pelos produtores não admitidos como membros (trabalhadores não cooperadores que desenvolvem a sua atividade profissional na cooperativa ao lado dos cooperadores, para cumprimento do seu objeto social).

Como se faz o retorno de excedentes nas cooperativas culturais?

A distribuição de excedentes anuais gerados pelos cooperadores produtores é proporcional ao trabalho de cada membro, segundo critérios definidos nos estatutos e ou regulamentos internos da cooperativa, nos termos do Código Cooperativo, deduzindo-se após a sua determinação os levantamentos dos cooperadores recebidos por conta dos mesmos.

Como se calculam os excedentes gerados pelo trabalho de terceiros?

Os excedentes anuais líquidos gerados pelos produtores não membros são proporcionais ao valor da sua produção, como se de membros se tratasse, para efeitos do cálculo dos excedentes anuais.

Cooperativas de Ensino

O que são cooperativas de cultura?

São cooperativas de ensino as que tenham por objeto principal a manutenção de um estabelecimento de ensino.

Como se classificam as cooperativas culturais?

As cooperativas de ensino classificam-se quanto ao objeto e quanto aos cooperadores.

Quanto ao objeto, que tipo de cooperativas de ensino podem existir?

Quanto ao objeto as cooperativas podem assumir-se como:

- i) Cooperativas de educação escolar- ensino integrado no sistema educativo;
- ii) Cooperativas de educação especial e integração - educação especial e a integração socioprofissional;
- iii) Cooperativas de formação técnica ou profissional - formação especializada quer através de cursos técnicos, quer de cursos de formação profissional, podendo estes últimos ser de reciclagem ou aperfeiçoamento;
- iv) Cooperativas de educação permanente - educação extraescolar, designadamente a dos adultos;

- v) Cooperativas polivalentes - as cooperativas de educação escolar cujos estabelecimentos sejam de ensino superior não poderão constituir-se sob a forma polivalente, pois é-lhes vedada a prossecução de atividades referentes a outros níveis de ensino

E quanto aos cooperadores?

Quanto aos cooperadores, as cooperativas podem ser:

- i) Cooperativas de utentes - compostas exclusivamente por alunos do estabelecimento de ensino da cooperativa e ou seus pais encarregados de educação;
- ii) Cooperativas de prestadores/produtores - compostas exclusivamente por docentes e investigadores ou por docentes, investigadores e outros trabalhadores do estabelecimento de ensino ou da cooperativa;
- iii) Cooperativas mistas. - compostas por utentes e prestadores de serviços do estabelecimento de ensino ou da cooperativa.

Podem todos os docentes ser cooperadores?

Não, só podem ser cooperadores os docentes com as habilitações legais definidas pelo Ministério da Educação para um dos graus de ensino oficial ministrados no ou nos estabelecimentos de ensino a cargo da cooperativa e desempenharem de forma efetiva as suas funções nesses estabelecimentos.

Como devem ser compostas obrigatoriamente as cooperativas que gerem estabelecimentos de ensino superior

As cooperativas que mantenham estabelecimentos de ensino superior terão de constituir-se e funcionar obrigatoriamente sob a forma mista.

Como deverão ser compostos os órgãos das cooperativas mistas?

Os órgãos sociais das cooperativas mistas integrarão obrigatoriamente cooperadores utentes e prestadores de serviços docentes, de investigação ou outros trabalhadores.

Que alunos utentes podem ser cooperadores nas cooperativas de ensino superior?

Nas cooperativas que mantenham estabelecimentos de ensino superior só podem ser admitidos como cooperadores efetivos, os alunos ordinários com aprovação em, pelo menos, 2 cadeiras de um dos cursos nelas ministrado.

Quem são os alunos ordinários?

Consideram-se alunos ordinários os que pretendem obter os graus académicos superiormente homologados, encontrando-se, para o efeito, inscritos e matriculados nas cadeiras dos respetivos cursos e frequentando normalmente as aulas e os exercícios e trabalhos escolares prescritos, em regime de tempo completo.

Qual o regime aplicável aos alunos eventuais? _____

Aos restantes de alunos que existam ou venham a existir aplica-se o estatuto do cooperador honorário, não podendo eleger o ser eleito para os órgãos sociais ou ter direito de voto.

Quais são as obrigações formativas das cooperativas de ensino? _____

Para melhor prossecução dos seus objetivos, as cooperativas de ensino promoverão cursos específicos para a formação cooperativa e profissional quer dos seus membros, quer dos membros de cooperativas de outros ramos.

O que têm de fazer especificamente as cooperativas de ensino em matéria de planeamento de ações de formação? _____

Para a prossecução dos seus objetivos, as cooperativas de ensino deverão elaborar, até 1 de Outubro de cada ano, um plano de atividades referindo as ações de formação a desenvolver, do qual deverão dar conhecimento à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

Que conteúdo terá a formação direcionada aos alunos? _____

A formação cooperativa destinada aos alunos do respetivo estabelecimento de ensino deverá, designadamente, compreender a lecionação de disciplina do cooperativismo.

Para além das reservas obrigatórias gerais, que outra reserva obrigatória devem ter as cooperativas de educação especial? _____

As cooperativas de educação especial e integração criarão obrigatoriamente uma reserva destinada à integração profissional dos educandos.

Que valores revertem para essa reserva especial?

Reverterão para esta reserva:

- i) Mínimo de 2,5% dos excedentes anuais líquidos;
- ii) Subsídios e donativos especialmente destinados às finalidades desta reserva;
- iii) Contribuição especial, cujo montante será fixado pelos estatutos, a cobrar aos cooperadores.

Podem as cooperativas de ensino remunerar os títulos de capital? _____

Não.

Qual a percentagem mínima dos excedentes que revertem para as reservas obrigatórias? _____

O montante das reversões para as reservas obrigatórias não pode ser inferior a 50% do valor que poderá retornar aos cooperadores.

Cooperativas de Habitação e Construção

O que são cooperativas de habitação e construção?

As cooperativas de habitação e construção são cooperativas de utentes que têm como objeto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos cooperadores, bem como a sua manutenção, reparação ou remodelação.

Que outros fins adicionais se enquadram no conceito de cooperativa de habitação e construção?

As cooperativas de habitação e construção devem contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integram, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos por que são responsáveis, incluindo as zonas de lazer, e assegurando a manutenção permanente das boas condições de habitabilidade dos edifícios.

Quaisquer pessoas coletivas podem ser membros das cooperativas de habitação e construção?

Não, só podem ser membros de uma cooperativa de habitação e construção pessoas coletivas de fins não lucrativos, visando a satisfação das necessidades habitacionais dos respetivos membros ou beneficiários individuais.

Podem as cooperativas de habitação e construção recusar a admissão de cooperadores?

Só podem recusar a admissão desde que seja fundamentada em termos objetivos, designadamente a inexistência de programas em que os candidatos possam ser integrados.

Podem as cooperativas de habitação e construção invocar sempre o argumento da inexistência de programas habitacionais ativos?

Não, nenhuma cooperativa poderá usar dessa possibilidade durante mais de três anos consecutivos?

O que acontece aos candidatos que forem recusados com o fundamento da inexistência de programas habitacionais ?

Os candidatos que não forem admitidos com fundamento da inexistência de programas habitacionais serão obrigatoriamente inscritos, por ordem de apresentação dos respetivos pedidos, em livro próprio, devendo esta ordem ser respeitada aquando da admissão de novos cooperadores.

Como se processa a integração dos cooperadores em programas habitacionais?

A inclusão de cooperadores em programas habitacionais será decidida segundo critérios definidos em assembleia geral, cuja deliberação fará parte do processo que informará o pedido de financiamento.

Estão as cooperativas de habitação e construção obrigadas a certificação legal de contas?

Ficam obrigadas à certificação legal das contas as cooperativas de habitação e construção que, durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- i) Total de cooperadores: 500;
- i) Total de capitais próprios: 1 000 000 euros;
- i) Total do balanço: 5 000 000 euros

Qual o sistema contabilístico aplicável às cooperativas de habitação e construção ?

Às cooperativas ed solidariedade social é aplicável o Sistema de Normalização Contabilístico – Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL).

Que reservas obrigatórias especiais estão as cooperativas de habitação e construção obrigadas a constituir?

Para além das duas reservas comuns a todas as cooperativas, as cooperativas de habitação deverão constituir as seguintes reservas especiais:

- I) RESERVA PARA CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO - destinada a financiar obras de conservação, reparação e limpeza do património propriedade da cooperativa, devendo a forma de integração ser determinada pelos estatutos;
- II) RESERVA PARA CONSTRUÇÃO - destinada a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da cooperativa.

Como é integrada a reserva para construção?

Para reserva de construção revertem, designadamente, os seguintes valores relativos a custos e encargos com a obra, em percentagem não superior a 10%:

- i) Terreno e infraestruturas;
- ii) Estudos e projetos;
- iii) Construção e equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- iv) Administrativos e financeiros;
- v) Licenças e taxas até à entrega do fogo em condições de ser habitado.

Como deverá ser afetado o saldo da reserva para a construção caso a cooperativa esgote o seu objeto com a execução de um único programa habitacional?

Quando uma cooperativa se destine à promoção ou à construção de um único programa habitacional, os estatutos poderão determinar que a reserva para construção reverta para outra ou outras cooperativas de habitação e construção, desde que os cooperadores da primeira o sejam igualmente da cooperativa ou cooperativas beneficiárias.

Quais as condições legais para a realização de operações com terceiros/não cooperadores?

As operações com não cooperadores só podem ser realizadas a título complementar, de forma a não desvirtuar seu objeto legal, nem prejudicar as posições adquiridas pelos seus cooperadores.

Podem as cooperativas de habitação e construção distribuir excedentes?

Não, nas cooperativas de habitação e construção os excedentes de cada exercício reverterem integralmente para as reservas, nos termos da lei ou dos estatutos, sendo que os gerados pelas operações com terceiros reverterão sempre para a reserva legal.

Quais os regimes da propriedade dos fogos que as cooperativas de habitação e construção podem adotar?

Nas cooperativas de habitação e construção podem vigorar os seguintes regimes da propriedade dos fogos:

- i) Propriedade individual;
- ii) Propriedade coletiva, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

A opção pelos regimes de propriedade dos fogos deve constar dos estatutos?

Sim, os estatutos devem obrigatoriamente integrar o regime ou os regimes de propriedade a adotar pela cooperativa.

Como é calculado o valor da habitação, para efeitos de transmissão de propriedade ao cooperador?

O custo de cada fogo corresponde à soma dos seguintes valores:

- i) Custo do terreno e infraestruturas;
- ii) Custo dos estudos e projetos;
- iii) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- iv) Encargos administrativos com a execução da obra;
- v) Encargos financeiros com a execução da obra;
- vi) Montante das licenças e taxas até à entrega do fogo em condições de ser habitado;
- vii) Montante para a reserva para construção, a fixar nos estatutos, em montante não superior a 10% da soma dos valores anteriores

Propriedade Coletiva

Quais as modalidades de atribuição de habitações integradas no regime de propriedade coletiva ?

No regime de propriedade coletiva, os fogos podem ser cedidos aos cooperadores numa das seguintes modalidades:

- i) Direito de habitação;
- ii) Inquilinato cooperativo.

Direito de Habitação

Em que consiste e qual a forma para atribuição do direito de habitação?

O direito de habitação é um direito real cooperativo, indivisível e limitadamente transmissível, atribuído ao cooperador como morador usuário, por escritura pública, onde constem, designadamente, o preço e as condições de modificação e a extinção do direito.

Qual o direito aplicável ao direito de habitação?

São aplicáveis ao direito de habitação:

- 1º Regime jurídico das cooperativas de habitação;
- 2º Estatutos da cooperativa;
- 3º- Contrato (*escritura pública*);
- 3º- Disposições da lei civil (*uso e habitação – arº 1484º e ss, CCivil*).

Qual o preço a pagar pela utilização da habitação cooperativa?

O preço a pagar pelo cooperador depende de dois fatores, a considerar no momento na atribuição da habitação:

1º Financiamento N/ Amortizado – o preço do direito de habitação não poderá exceder a quota-parte do valor dos juros e demais encargos financeiros relativos ao financiamento utilizado pela cooperativa para o programa em que o fogo se integra, sendo que a quota-parte será fixada por rateio entre os usuários dos fogos integrados no mesmo empreendimento habitacional, segundo os fatores de ponderação legal ou estatutariamente previstos, acrescida da parte correspondente aos encargos de administração.

2º Financiamento Amortizado (*parcial ou totalmente*) - , o preço do direito de habitação terá por base os juros e outros encargos financeiros que seriam devidos por financiamento obtido na data dessa atribuição.

A atribuição do direito à habitação requer outras obrigações pecuniárias por parte do cooperador?

A atribuição do direito de habitação será condicionada à subscrição, pelo cooperador usuário, de títulos de participação no valor total do custo do fogo, a realizar à medida que se foram vencendo as prestações de capital devidas pela cooperativa, e no valor destas.

Qual o valor da subscrição em títulos de participação, caso o financiamento do fogo tenha já sido amortizado?

Se o custo do fogo já se encontrar total ou parcialmente amortizado pela cooperativa, o valor a subscrever por um novo cooperador em títulos de participação deverá corresponder

ao custo de um fogo do mesmo tipo e características, construído ou adquirido pela cooperativa à data da atribuição do fogo, corrigido por um coeficiente proporcional ao uso e depreciação deste.

Quando poderá o cooperador reaver o valor subscrito e realizado dos títulos de participação?

O valor dos títulos de participação realizado para os efeitos do n.º 1 deste artigo, com exceção do valor que reverteu para reserva de construção só poderá ser exigido pelo cooperador em caso de demissão ou de exclusão.

Pode o cooperador pagar diretamente à entidade financiadora o valor dos títulos de participação?

Sim, por disposição legal, estatutária ou contratual, poderá ser determinado que o valor dos títulos de participação seja diretamente pago pelos cooperadores à entidade financiadora por conta das prestações devidas pela cooperativa.

Pode haver modificação objetiva do direito de habitação atribuído?

Os estatutos poderão prever a modificação, condicionada ao prévio acordo do cooperador usuário, do direito de habitação, pela transferência daquele de um fogo para outro tipo diferente e mais adequado às suas necessidades de habitação, em caso de alteração do seu agregado familiar, isto é as pessoas que com ele vivam em economia comum.

Em que situações é possível a transmissão para outem do direito de habitação?

A transmissão pode realizar-se entre vivos ou por morte.

- i) *Transmissão inter vivos* - o cooperador usuário poderá alienar o direito de habitação por ato *inter vivos*, desde que o adquirente possa ser admitido como membro da cooperativa e a assembleia geral dê o seu acordo;
- ii) *Transmissão mortis causa* - o direito de habitação poderá também ser transmitido *mortis causa*, sem necessidade de qualquer autorização, desde que o sucessor se inscreva como membro da cooperativa, não podendo ser-lhe recusada a admissão.

Como se extingue o direito de habitação?

Sem prejuízo de os estatutos poderem prever outros casos de extinção do direito de habitação, o direito extingue-se por morte do cooperador usuário e o sucessor não queira ou não possa ser admitido como cooperador, sendo o direito de habitação devolvido à cooperativa, e os sucessores reembolsados das quantias a que o cooperador teria direito em caso de demissão.

Quais os direitos patrimoniais dos cooperadores em caso de extinção do vínculo cooperativo, designadamente por demissão e exclusão?

Em caso de demissão ou exclusão, o cooperador terá direito ao reembolso previsto no Código Cooperativo, acrescido do valor dos títulos de participação realizados com os respetivos juros.

Inquilinato Cooperativo

Como se concretiza a o inquilinato cooperativo?

Na modalidade do inquilinato cooperativo, o gozo do fogo é cedido ao cooperador mediante um contrato de arrendamento.

Qual o regime aplicável ao inquilinato cooperativo?

As relações de natureza locativa entre o cooperador e a cooperativa regem-se pela legislação aplicável ao arrendamento urbano e, nas suas omissões, pelo contrato e pelos estatutos.

Propriedade Individual

Como se processa a transmissão da propriedade da habitação para o cooperador?

No regime de propriedade individual dos fogos, o direito de propriedade é transmitido pela cooperativa aos cooperadores mediante um contrato de compra e venda.

Quais as consequências para o cooperador do pagamento da habitação a prestações?

Quando o preço deva ser pago em prestações, pode a cooperativa reservar para si a propriedade do fogo até ao integral pagamento do preço ou transmiti-la sob a condição resolutiva do não pagamento de três prestações sucessivas ou seis interpoladas (*não se aplica o disposto no [art.º 781.º, CCivil](#)*).

O preço que o cooperador pagará pela habitação tem parâmetros de mercado?

Não, o preço dos fogos não poderá exceder o respetivo custo, determinado nos termos da [lei](#).

Podem os cooperadores alienar livremente as suas habitações?

Os cooperadores poderão alienar os fogos da sua propriedade após o integral pagamento do respetivo preço.

No caso de venda da habitação pelo cooperador, que direitos tem a da cooperativa?

No caso da alienação *inter vivos* de fogos construídos ou adquiridos com apoios financeiros do Estado (*ou sem apoios, desde que conste dos estatutos*), a cooperativa terá direito de preferência por 30 anos, contados a partir da data da primeira entrega do fogo.

Como se determina o valor para preferência?

O valor a pagar pela cooperativa será encontrado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$V = Cc \times (Ab + Cbi) \times (1 - 0,85 \times Vt)$$

- ✓ V - valor atualizado do fogo;
- ✓ Cc - coeficiente de conservação, a determinar por uma comissão de avaliação (três elementos, sendo designados um pelo órgão de administração da cooperativa, um pelo cooperador alienante e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.);
- ✓ Ab - área bruta do fogo;
- ✓ Pci - preço inicial da habitação por metro quadrado, atualizado pelo índice i, em que i é o índice médio anual de revisão de preços de mão-de-obra para empreitadas de obras públicas;
- ✓ Cbi - custo de beneficiação atualizado pelo índice i;
- ✓ Vt - coeficiente de vetustez.

Se a cooperativa não exercer o direito de preferência?

No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência no prazo fixado, caberá ao IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana exercer esse direito nos mesmos termos.

Se a cooperativa não exercer o direito de preferência na primeira transmissão, poderá fazê-lo nas próximas?

Não, o não exercício do direito implica a respetiva caducidade, podendo os cooperadores ou outros transmissários alienar livremente as suas habitações.

Que condicionantes poderão ser importantes para a concessão às cooperativas de habitação de auxílio técnico e financeiro?

A concessão por parte do Estado de auxílio técnico e financeiro poderá ficar dependente da prova de existência de, pelo menos, 100 cooperadores com inscrição efetiva em vigor.

Cooperativas de Pesca

O que são cooperativas de pesca?

São cooperativas de pesca as que tenham por objeto principal a exploração dos recursos vivos do mar (*ou de águas não marítimas*), designadamente:

- i) Captura, apanha, cultura, conservação, transformação, carga, transporte, descarga e venda dos produtos de pesca e demais recursos vivos, neste se incluindo o fundo do mar e as áreas sob jurisdição marítima;

ii) Extração, tratamento e a venda do sal marinho.

Como são compostas as cooperativas de pescas?

As cooperativas de pescas são compostas por pescadores ou outros profissionais da pesca, regularmente inscritos como tal, que nela desenvolvem a sua atividade profissional de forma autónoma.

Estão as cooperativas de pesca obrigadas a certificação legal de contas ?

Não.

Cooperativas de Produção Operária

O que são cooperativas de produção operária?

As cooperativas de produção operária são cooperativas de produtores cujo objeto principal consiste na extração, bem como a produção e a transformação de bens no sector industrial.

Que tipos de cooperativas de produção operária podem existir?

Podem existir cooperativas de construção civil, metalúrgicas, tipográficas, etc.

Estão as cooperativas de produção operária obrigadas a certificação legal de contas ?

Não.

Cooperativas de Solidariedade Social

Como se definem as cooperativas de solidariedade social?

São cooperativas de produtores ou/e utentes que visam prestar a apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e fragilidade social, provendo às suas necessidades sociais e promovendo a sua integração social, apoiando, designadamente:

- i) Grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos;
- ii) Famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socioeconómica;
- iii) Cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, durante a sua permanência fora do território nacional e após o seu regresso, em situação de carência económica;

vi) Acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos.

São as cooperativas de solidariedade social IPSS?

Não, as cooperativas não são juridicamente instituições particulares de solidariedade social, mas podem, se prosseguirem os fins constantes do estatuto das IPSS, pedir a sua equiparação a essas entidades.

Como se processa o pedido de equiparação?

O pedido de equiparação é feito mediante requerimento nesse sentido dirigido à DG Segurança Social, instruído com a credencial emitida pela CASES e os estatutos da cooperativa.

Quais os efeitos da declaração administrativa de equiparação a IPSS?

A equiparação a IPSS permite às cooperativas de solidariedade social beneficiar dos apoios e benefícios fiscais atribuíveis às aquelas instituições, sendo que estão sujeitas à fiscalização das respetivas atividades pelos competentes órgãos da segurança social.

É aplicável às cooperativas de solidariedade social o estatuto jurídico das IPSS?

Não, às cooperativas de solidariedade de solidariedade é aplicável o Código Cooperativo e a legislação sectorial do ramo, sem prejuízo do poder de supervisão da segurança social no que respeita às atividades prosseguidas.

Quem pode pertencer a uma cooperativa de solidariedade social?

Nas cooperativas de solidariedade social podem existir dois tipos de cooperadores efetivos:

- i) Produtores – os cooperadores trabalhadores que desempenham a sua atividade profissional na cooperativa, nas suas várias área de atuação, conforme previstas nos estatutos ;
- ii) Utentes – os cooperadores que utilizam os serviços prestados pela cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares;

Estão as cooperativas de solidariedade social obrigadas a certificação legal de contas ?

Sim, desde que ultrapassem, durante dois anos consecutivos dois dos três limites seguintes:

- ✓ Total do balanço: 1.500.000 euros;
- ✓ Total das vendas líquidas e outros proveitos: 3000.000 euros;
- ✓ Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

Os limites são os diferentes no caso das cooperativas de solidariedade equiparas a IPSS?

No que respeita às cooperativas de solidariedade social equiparadas a IPSS e abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades

Portuguesas com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, os limites referidos são multiplicados por um fator de 1,70.

Como são aplicados os excedentes gerados pela cooperativa no exercício económico?_____

Nas cooperativas de solidariedade social, os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para reservas, sendo insuscetíveis de repartição pelos cooperadores.

Qual o destino de todas as reservas constituídas nas cooperativas de solidariedade social em caso de dissolução?_____

Se à cooperativa em liquidação não suceder entidade cooperativa do mesmo ramo, a aplicação do saldo de reservas reverte para outra cooperativa de solidariedade social, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa.

Qual o sistema contabilístico aplicável às cooperativas de solidariedade social?_____

Às cooperativas de solidariedade social é aplicável o Sistema de Normalização Contabilístico – Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL).

O que atesta a credencial emitida pela CASES?_____

A credencial cooperativa, além de confirmar a natureza cooperativa da entidade constituída e o seu legal funcionamento, confirmará também os seus fins de solidariedade social.

Cooperativas de Serviços

O que são cooperativas de serviços?_____

São cooperativas de serviços as que tenham por objeto principal a prestação de serviços, excetuados aqueles que se encontram expressamente abrangidos por legislação aplicável a outro ramo do sector cooperativo.

Como se caracteriza a prestação de serviços?_____

A prestação de serviços caracteriza-se pelo fornecimento pela cooperativa, aos seus membros ou a terceiros, com ou sem remuneração, de certos resultados de trabalho, intelectual ou manual, através de contrato de prestação de serviços ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos que possam servir a mesma finalidade.

Como se podem classificar as cooperativas de serviços?_____

As cooperativas de serviços podem classificar-se quanto ao objeto e quanto à natureza dos cooperadores.

Quanto ao objeto, como se classificam as cooperativas de serviços?_____

Quanto ao objeto podem, entre outras, existir cooperativas de:

- i) Transportes;

- ii) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- iii) Assistência técnica;
- iv) Distribuição;
- v) Comunicações;
- vi) Turismo;
- vii) Seguros;
- viii) Formação;
- ix Saúde;
- ix) Consultadoria.

Como é a classificação quanto à natureza dos cooperadores?

Quanto aos cooperadores as cooperativas de serviços podem ser:

- i) Produtores;
- ii) Utentes;
- iii) Mistas (*produtores e utentes*).

Os estatutos da cooperativa devem definir a natureza dos cooperadores?

Sim, os estatutos das cooperativas de serviços devem especificar qual a sua natureza quanto aos cooperadores, como produtores, utentes ou mistas.

Nas cooperativas de serviços, cada cooperador pode ser titular de mais do que 10% capital social?

Nas cooperativas de serviços, bem como em qualquer outra cooperativa – com exclusão das cooperativa de interesse público – a subscrição, maior ou menor, de capital social é irrelevante em termos de participação nas decisões, razão pela qual se deve considerar não vigente qualquer norma que imponha a proibição de subscrição, por cada cooperador, de mais de 10% social, considerando que contraria o Código Cooperativo, não permitindo a constituição de cooperativas com o mínimo legal de três cooperadores

COOPERATIVAS DE INICIATIVA PÚBLICA

COOPERATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO

O que são *régies cooperativas* ou cooperativas de interesse público?

As *régies cooperativas*, ou cooperativas de interesse público, são pessoas coletivas em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado ou outras pessoas coletivas de direito

público, cooperativas ou outras entidades da economia social, bem como utentes dos bens e serviços produzidos.

Podem quaisquer empresas públicas integrar as cooperativas de interesse público?_____

Sim, já que para este efeito, todas elas são consideradas pessoas coletivas de direito público.

Qual a natureza das cooperativas de interesse público no que respeita aos seus membros?___

As cooperativas de interesse público são cooperativas de utentes, já que os bens e serviços produzidos ou prestados são direcionados, primordialmente, aos próprios membros.

Que finalidades de interesse público devem prosseguir as *régies*?_____

São, designadamente, finalidades de interesse público as situações em que a prossecução do objeto da cooperativa dependa da utilização, nos termos permitidos pela lei, de bens do domínio público, ou do domínio privado indisponível do Estado, ou se traduza no exercício de uma atividade que a Constituição ou a lei vedem à iniciativa privada.

São as cooperativas de interesse público verdadeiramente cooperativas?_____

Não, apesar de integradas no subsector constitucional cooperativo, as cooperativas não respeitam, em sequência da sua própria natureza, na sua constituição e funcionamento os princípios cooperativos da democracia e independência.

Porque não são as cooperativas de interesse público verdadeiras cooperativas?_____

Porque a participação na cooperativa se faz em função do capital social subscrito e realizado , não sendo adotada a regra de uma pessoa, um voto, como decorre do princípio cooperativo de gestão democrática, bem como a intervenção normalmente predominante de pessoas coletivas não permite ao respeito pelo princípio da autonomia e independência.

Como se constitui uma cooperativa de interesse público?

As cooperativas de interesse público constituem-se nos termos gerais, por iniciativa pública, mediante prévia autorização administrativa, que permita a participação de pessoas coletivas públicas.

Que menções deve ter a decisão de autorização administrativa de participação de entidades públicas?_____

A decisão deve conter as seguintes menções:

- i) Objeto social
- ii) Duração, se for constituída por tempo determinado;
- iii) Capital social mínimo inicial;
- iv) Capital a subscrever pela parte pública, bem como outros meios financeiros e patrimoniais que esta afete à cooperativa e o título desta afetação;
- v) Condições de aumento ou transmissão do capital da parte pública;
- vi) Condições de demissão da parte pública;

- vii) Criação de outras reservas, para além das previstas no Código Cooperativo, que devam ser consideradas obrigatórias;
- vii) Normas de distribuição dos excedentes e as reversões para reservas obrigatórias.

Qual a forma legal que deve assumir a decisão administrativa?

A decisão administrativa revestirá as formas seguintes:

- i) Resolução do Conselho de Ministros - participação pública subscrita pelo Estado;
- ii) Resolução dos Governos Regionais - participação pública subscrita pelos governos regionais;
- iii) Portaria do ministro ou ministros da respetiva tutela - participação pública subscrita por pessoas coletivas de direito público que não sejam autarquias locais;
- iv) Deliberação da assembleia municipal - participação pública subscrita por municípios;
- v) Deliberação da assembleia de freguesia - participação pública subscrita por freguesias.

A decisão administrativa requer audiência a outras entidades?

Sim. A CASES deve ser ouvida no caso da decisão de participação do Estado, bem como deve ser consultada entidade regional competente no caso de participação pública dos governos regionais.

Que formas de responsabilidade podem assumir a constituição de cooperativas de interesse público ?

As cooperativas de interesse público podem constituir-se sob formas de:

- i) Responsabilidade limitada - todos os cooperadores;
- ii) Responsabilidade mista - responsabilidade limitada ao capital subscrito, se se tratar do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público, e responsabilidade solidária e ilimitada por parte dos restantes cooperadores.

Que benefício terão os cooperadores de responsabilidade solidária e ilimitada?

Os cooperadores de responsabilidade solidária e ilimitada gozam, em relação aos bens da cooperativa de interesse público, do benefício da prévia excussão, nos termos da lei geral (*benefício da excussão prévia é o direito ou poder do responsável subsidiário de uma dívida de recusar o respetivo pagamento enquanto não tiverem sido previamente executados (penhorados e vendidos) ou esgotados todos os bens do património do devedor principal (cooperativa) sem que o credor tenha conseguido obter a satisfação do seu crédito*).

Qual deve ser o conteúdo mínimo dos estatutos?

Para além de outras menções decorrentes da lei, dos estatutos constarão, obrigatória e integralmente, as referências contidas na decisão administrativa de autorização:

- vii) Objeto social
- viii) Duração, se for constituída por tempo determinado;
- ix) Capital social mínimo inicial;
- x) Capital a subscrever pela parte pública, bem como outros meios financeiros e patrimoniais que esta afete à cooperativa e o título desta afetação;
- xi) Condições de aumento ou transmissão do capital da parte pública;
- xii) Condições de demissão da parte pública;
- vii) Criação de outras reservas, para além das previstas no Código Cooperativo, que devam ser consideradas obrigatórias;
- vii) Normas de distribuição dos excedentes e as reversões para reservas obrigatórias

Podem os estatutos contrariar essas disposições?

Não, padece de nulidade qualquer disposição estatutária que, total ou parcialmente, as contrarie.

Como deve ser composta a denominação das cooperativas de interesse público?

A denominação adotada deverá ser sempre seguida das expressões «cooperativa de interesse público» e ainda de «responsabilidade limitada» e ou de «responsabilidade mista», conforme os casos.

Como é realizado o capital social subscrito pela parte pública?

O capital social subscrito pela parte pública será integralmente realizado no ato de subscrição.

Quem é o titular do direito de propriedade dos títulos capital públicos?

Os títulos de capital subscritos pela parte pública são pertença:

- ii) Do Estado - quando a participação pública tenha sido subscrita diretamente por este ou por pessoas coletivas de direito público que não sejam autarquias locais;
- iii) Das regiões autónomas, quando a participação pública tenha sido por elas subscrita;
- iv) Das autarquias locais, no caso de subscrição por elas realizada.

Quem representa a parte pública?

A parte pública é representada nos termos seguintes:

- i) Estado - ministério das finanças e ministério ou ministérios da tutela da atividade prosseguida ou das pessoas coletivas de direito público subscritoras;
- ii) Regiões autónomas - membros do governo regional a quem tenha sido cometida essa competência;
- iii) Autarquias - respetivos órgãos executivos.

Quais os órgãos obrigatórios das cooperativas de interesse público?

São órgãos das cooperativas de interesse público:

- i) Assembleia geral;
- ii) Direção;
- iii) Conselho Fiscal.

Podem as cooperativas de interesse público utilizar a nova orgânica prevista no Código Cooperativo?

Nada impede que uma cooperativa possa utilizar a nova estrutura orgânica prevista no Código Cooperativo.

Como se faz a participação da parte pública nos órgãos sociais?

O Estado ou outras pessoas coletivas de direito público participam nos órgãos das cooperativas de interesse público na proporção do respetivo capital social.

E os particulares, pessoas singulares ou coletivas?

Participam nos mesmos termos, já que não se vislumbra qualquer razão objetiva legal que o impeça.

Como são designados os representantes da parte pública nos órgãos sociais?

A designação dos representantes da parte pública nos órgãos das cooperativas de interesse público compete:

- i) Estado - ministro ou ministros da tutela da atividade prosseguida, conjuntamente com o membro do Governo com competência própria ou delegada sobre o sector cooperativo;
- ii) Pessoas coletivas públicas - ministro ou ministros da tutela das pessoas coletivas de direito público, que não sejam autarquias locais, conjuntamente com o membro do Governo com competência específica ou delegada sobre o sector cooperativo;
- iii) Regiões autónomas - governos regionais;
- iv) Autarquias Locais - órgãos executivos do poder local.

Podem as pessoas coletivas públicas ou privadas ter mais do que um representante nos diversos órgãos ?

Sim. A parte pública, as cooperativas e outras pessoas coletivas membros da cooperativa de interesse público podem ser representadas por mais de um titular nos órgãos desta, assim como em mais de um órgão, desde que a sua representação seja feita por pessoas singulares distintas.

Qual é a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais ?

O mandato dos titulares dos órgãos é de 3 anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela assembleia geral ou da livre substituição pela parte pública dos seus

representantes, aplicando-se, neste último caso, com as devidas adaptações, o que estiver regulado para os gestores públicos.

Podem os mandatos ser de quatro anos, conforme o disposto no Código Cooperativo?_____

Há que admitir essa possibilidade já que o atual Código Cooperativo prevê a revogação de toda a legislação cooperativa que o contrarie, neste caso sendo de incluir o regime das cooperativas de interesse público.

Qual o regime de responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais?_____

Independentemente do regime de responsabilidade estabelecido pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável, os representantes da parte pública nos órgãos das cooperativas de interesse público são também responsáveis perante as entidades que designaram.

Como se processa o direito de voto nas cooperativas de interesse público?_____

Em contradição com o princípio da gestão democrática, o direito de voto dos membros das cooperativas de interesse público nas assembleias gerais é proporcional ao capital social que tiverem subscrito e realizado.

O membro público pode livremente demitir-se ou ser excluído da cooperativa?_____

A demissão ou exclusão do membro público só poderá ocorrer nas condições mencionadas na decisão administrativa de autorização para criação da cooperativa.

E se a demissão ou exclusão ocorrerem?_____

A demissão e a deliberação da assembleia geral de exclusão são nulas, não tendo qualquer efeito jurídico.

Quais as consequências jurídicas no caso de saída do membro público?_____

A saída da parte ou membro público, caso não seja considerada pela lei ou pelos estatutos causa de dissolução da cooperativa de interesse público, poderá implicar a sua transformação em qualquer das espécies de cooperativas legalmente previstas.

Qual o direito subsidiário aplicável às cooperativas de interesse público?_____

As cooperativas de interesse público regem-se:

- i) Regime jurídico específico;
- ii) Código Cooperativo;
- iii) Legislação Sectorial Complementar dos Ramos Cooperativos.

O que não se aplica às cooperativas de interesse público?_____

Sem prejuízo da aplicabilidade de normas especiais de fiscalização judiciária (Tribunal de Contas) não se aplicam às cooperativas de interesse público as disposições legais relativas à participação, administração, intervenção e fiscalização das empresas participadas pelo Estado.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Quais são os benefícios fiscais das cooperativas ?

As cooperativas são sujeitos passivos de relações tributárias, podendo usufruir dos benefícios fiscais previstos nos vários diplomas fiscais.

Quais os requisitos necessários para o acesso aos benefícios fiscais ?

O acesso aos benefícios fiscais está dependente de credencial emitida pela CASES.

Quais os ramos cooperativos isentos de IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas?

Estão isentas de IRC as cooperativas dos seguintes ramos:

- ✓ Cooperativas agrícolas;
- ✓ Cooperativas culturais;
- ✓ Cooperativas de consumidores;
- ✓ Cooperativas de habitação e construção;
- ✓ Cooperativas de solidariedade social.

Todos os resultados líquidos do exercício estão isentos?

Apenas estão isentos os resultados ou excedentes cooperativos, isto é, os excedentes que resultem das operações da cooperativa com os cooperadores; operações cooperativas.

Que outro tipo de rendimentos estão isentos?

Estão isentos os rendimentos resultantes:

- i) Apoios e subsídios financeiros ou de qualquer outra natureza atribuídos pelo Estado, nos termos da lei às cooperativas de primeiro grau, de grau superior ou às régies cooperativas como compensação pelo exercício de funções de interesse e utilidade públicas delegados pelo Estado;
- ii) Quotas pagas pelas cooperativas associadas a cooperativas de grau superior de que sejam membros.

O que não está isento?

Não estão isentos os resultados ou excedentes não cooperativos, isto é, que resultem das operações da cooperativa com não cooperadores (*terceiros*), bem como aqueles que derivarem de atividades não inseridas nas finalidades específicas e legais das cooperativas.

E quais são essas atividades estranhas à finalidade das cooperativas?

São todas aquelas que se não enquadram do escopo legal de cada ramo, designadamente os rendimentos provenientes de participação financeira em outras pessoas coletivas.

Que outro tipo de rendimentos não estão isentos?-

Não se enquadram na isenção os rendimentos sujeitos a retenção na fonte, a qual tem carácter definitivo no caso de a cooperativa não ter outros rendimentos sujeitos a imposto, aplicando-se as taxas que lhe correspondam.

Que outros ramos poderão estar condicionalmente isentos?

Estão isentos, nos mesmos termos, as cooperativas de produtores desde que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- i) 75 % dos produtores/trabalhadores que nelas afirmem rendimentos do trabalho dependente sejam cooperadores; e,
- ii) 75 % dos cooperadores nela prestem serviço efetivo.

Que ramos não estão isentos?

Não estão isentos os ramos do crédito, comercialização, serviços (utentes).

Podem as cooperativas isentas renunciar à isenção?

As cooperativas isentas podem renunciar à isenção, com efeitos a partir do período de tributação seguinte àquele a que respeita a declaração periódica de rendimentos em que manifestarem essa intenção, aplicando-se então o regime geral de tributação em IRC durante, pelo menos, cinco períodos de tributação.

As cooperativas têm de efetuar pagamentos especiais por conta ?

As cooperativas que realizem operações totalmente isentas estão dispensadas de pagamentos especiais por conta.

Que outros benefícios têm as cooperativas em sede de IRC?

As despesas realizadas em aplicação da reserva para educação e formação cooperativas, com observância do princípio da educação e formação cooperativas, podem ser consideradas como gasto para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC, no período de tributação em que sejam suportadas, em valor correspondente a 120 % do respetivo total.

Qual o benefício fiscal das cooperativas no âmbito do IMT - Imposto Municipal sobre a Transmissões Onerosas de Imóveis?

As cooperativas estão isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na aquisição de quaisquer direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o respetivo objeto social,

E relativamente ao IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis?

As cooperativas estão igualmente isentas de imposto municipal sobre imóveis relativamente aos imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o respetivo objeto social.

Podem os benefícios em sede de IMT e IMI ser alterados ou revogados?

Podem ser revogados, ou a sua medida alterada, mediante deliberação das assembleias municipais em cuja circunscrição estejam situados os respetivos prédios, nos termos legais.

Qual o regime especial aplicável às cooperativas de habitação e construção no âmbito do IMI?

Aos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção e por estas cedidas aos cooperadores em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente destes, aplicam-se as isenções temporárias previstas no [artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis](#) e no [artigo 46.º do EBF](#), nos termos e condições aí estabelecidos

O que é preciso fazer para beneficiar desta isenção?

As isenções para as cooperativas de habitação e construção dependem de requerimento, a apresentar anualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o mês de janeiro, pelas cooperativas de habitação e construção, que identifique os cooperadores a quem os prédios estavam cedidos em 31 de dezembro do ano anterior.

Que atos beneficiam de isenção do imposto do selo?

As cooperativas estão isentas de imposto do selo sobre os atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo.

Quais os benefícios fiscais das cooperativas de interesse público?

As cooperativas de interesse público usufruem dos benefícios fiscais aplicáveis às cooperativas do mesmo sector de atividade, para além de outros que especificamente lhes venham a ser atribuídos.

SEGURANÇA SOCIAL

Cooperativas de Produtores

Qual o regime de segurança social aplicável às cooperativas de produtores, isto é que sejam compostas por cooperadores que, nos termos da lei, estão obrigados a prestar trabalho?

O regime de segurança social para os cooperadores trabalhadores é o dos trabalhadores por conta de outrem.

Podem as cooperativas afastar esse regime?

Sim, as cooperativas de produtores (*produção e serviços, na terminologia usada no artº 135º, Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Previdência e Segurança Social*) podem optar pelo enquadramento dos seus cooperadores trabalhadores no regime dos trabalhadores independentes, mesmo durante os períodos em que integrem os respetivos órgãos sociais desde que se encontrem sujeitos ao regime fiscal dos trabalhadores por conta própria, e tal opção conste dos estatutos da cooperativa.

A opção pelo regime dos trabalhadores independentes obriga a algum período de permanência?

Sim, a concretização do direito de opção implica um período mínimo de permanência no regime mínimo de cinco anos.

As cooperativas que anteriormente a 2009 estavam no regime legal aplicável – independentes – podem mantê-lo?

Efetivamente, podem manter o enquadramento no regime dos trabalhadores independentes os membros das cooperativas de produtores/trabalhadores cooperativas de produção e serviços que, à data da entrada do em vigor do «*Código Contributivo da Segurança Social*», estavam abrangidos por esse regime (*artº 10.2, DL nº 328/893 de 25.09*).

Os titulares dos órgãos sociais das cooperativas têm de descontar para o regime de segurança social dos membros dos órgãos estatutários?

Não, desde que não sejam remunerados pelo exercício do cargo, já que as cooperativas são pessoas coletivas sem finalidade lucrativa.

INCENTIVOS FINANCEIROS

Podem as cooperativas aceder a quaisquer apoios financeiros?

As cooperativas podem aceder a quaisquer apoios financeiros em é de igualdade com outras entidades do sector privadas, não podendo ser discriminadas em função do seu estatuto jurídico.

Podem as cooperativas aceder a apoio destinados a pessoas coletivas sem finalidade lucrativa?

Todos os apoios direcionados, em geral, a pessoas coletivas sem finalidade lucrativa incluem, também, as cooperativas, já que elas têm, por definição legal, essa natureza.

Quais os apoios financeiros específicos para as cooperativas ?

Atualmente, existem dois apoios específicos para as cooperativas, como entidades da economia social:

- ✓ **SOCIAL INVESTE** - linha de crédito bonificada e garantida, específica para as entidades que integram o sector social, com os seguintes objetivos:
 - ✓ Investimento (*reforço da atividade em áreas existentes ou em novas áreas*);
 - ✓ Modernização (*serviços prestados às comunidades / gestão e reforço de tesouraria*).

- ✓ **MICROCRÉDITO** - apoio à criação de cooperativas até 10 trabalhadores, incluindo neste número os cooperadores trabalhadores, que apresentem projetos viáveis com

criação líquida de postos de trabalho, em especial no domínio da atividade na área da economia social.

- ✓ [PAC- PROGRAMA DE APOIO ÀS COOPERATIVAS](#) - visa promover um apoio efetivo à constituição e modernização de cooperativas, através da concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos custos administrativos decorrentes dos procedimentos de constituição, alteração dos estatutos e designação dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como das despesas inerentes a processos de inovação digital interno.

REFERÊNCIAS LEGAIS

- ✓ Código Cooperativo
- ✓ Legislação dos Ramos
- ✓ Estatuto dos Benefícios Fiscais (artº 66º-A)
- ✓ Código das Sociedades Comerciais
- ✓ Código do Registo Comercial
- ✓ Código dos Regimes Contributivos do Sistema de Previdência da Segurança Social